



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI = Nº 240

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1974

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 868, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Carmen Avila, matrícula nº 1.165.931, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.14-B, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, do mesmo Departamento (Processo nº 7.375-74). — *Manoel Alves do Vale*

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Delegado do Ministro dos Transportes junto à Administração Geral da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º, letra "a" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1940, e a Decisão da Diretoria nº 160, de 20 de maio de 1974, resolve:

Exonerar, a partir desta data, a funcionária pública autárquica, Maria Lourdes Bastos Penedo, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201, Nível 14-B, matrícula 866.456, integrante do Quadro Extinto do Ministério dos Transportes, Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil), por ter a mesma opção para o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 34, § 1º, do Decreto-lei nº 5, de 4-4-66, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 12, de 7-7-66. — *Ascanio Pedro de Farias*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 468, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria nº 287, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcio-

nários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 229, de 18 de julho de 1973, que designou o Oficial de Administração nível 12-A, Walter de Mello Loureiro, substituído da Chefe da Seção do Pessoal Temporário e Eventual, da Divisão do Pessoal, da Diretoria de Administração, desta Superintendência e designar o Oficial de Administração nível 14-B, Wilson Rodrigues Meirelles, substituído da Chefe da Seção do Pessoal Temporário e Eventual, da mesma Divisão daquela Diretoria. — *Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt*

RESOLUÇÕES

Nº 4.618 — *Cancelamento de Autorização de Funcionamento na Navegação Interior*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando a venda, em dezembro de 1973, da única embarcação que possuía,

Considerando o disposto na Resolução nº 4.658 da SUNAMAM Diário Oficial de 26 de abril de 1973 resolve:

Cancelar a autorização concedida à firma Monteiro Vale Navegação e Comércio Ltda., sediada em Belém, Estado do Pará, para funcionar na navegação interior (Baía Amazônica).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 4.290 da SUNAMAM (Diário Oficial de 9-7-1973).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-12-74 — Processo M-73/17010).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974. — *Manoel Abud*, Superintendente.

Nº 4.619 — *Cancelamento de Autorização de Funcionamento na Navegação Interior*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que a empresa não exerce a atividade para a qual foi autorizada,

Considerando o disposto na Resolução nº 4.658 da SUNAMAM (Diário

Oficial de 26 de abril de 1973, resolve:

Cancelar a autorização concedida à Sociedade Brasileira de Mineração Ltda., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para funcionar na navegação interior.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 3.347, constante do Boletim número 543 da SUNAMAM (Diário Oficial de 30-10-1968).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-12-74) — Processo S-74/12911).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974. — *Manoel Abud*, Superintendente.

Nº 4.620 — *Cancelamento de Autorização de Funcionamento na Navegação Interior*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que a empresa não exerce a atividade para a qual foi autorizada,

Considerando o disposto na Resolução nº 4.658 da SUNAMAM Diário Oficial de 26 de abril de 1973, resolve:

Cancelar a autorização concedida à Torremco — Sociedade de Navegação e Comércio Ltda., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para funcionar na navegação interior.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a nº 3.200, constante do Boletim número 512 da SUNAMAM (Diário Oficial de 15-3-1968).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-12-74 — Processo T-74/16255).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974. — *Manoel Abud*, Superintendente.

Nº 4.621 — *Autorização de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968 e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Empresa de Navegação Lacustre Almirante Tamandaré Ltda., sediada em Macaé, Estado de Alagoas, a funcionar como empresa de navegação interior (lacustre), de acordo com o contrato de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, firmado em 2-5-1973, e o capital social de Cr\$ 50.000,00, aprovado na alteração contratual verificada em 16-5-1974, no transporte de passageiros entre Trapiche da Barra e Marechal Deodoro, obrigando-se a empresa a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-12-74 — Processo M-74/23008).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974. — *Manoel Abud*, Superintendente.

Nº 4.622 — *Autorização de Funcionamento de Empresa de Navegação de Cabotagem, em caráter precário*.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a firma Superpesa — Transportes Marítimos Ltda., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a funcionar em caráter precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), como empresa de navegação de cabotagem, exclusivamente com navios especializados para transporte de peças de grande peso e volume que, por suas dimensões, não possam ser transportadas por navios convencionais que operam na cabotagem, e aquelas que sendo de grande peso e volume não possam ser transportadas nos navios convencionais, deviam ser carregadas e/ou descarregadas em locais que não possuam facilidades portuárias adequadas. O capital social da firma é de Cr\$ 9.000.000,00, de acordo com o contrato de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, firmado em 14 de outubro de 1974.

Dentro do prazo de 180 dias a Empresa fica obrigada a iniciar suas operações com navio afretado ou comprado no exterior, especializado para a finalidade acima descrita, bem como apresentar o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamação

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exteriores</i>		<i>Exteriores</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE ARREDO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Dentro do prazo de um ano a Empresa fica obrigada a contratar em estaleiro nacional a construção de um navio especializado para a finalidade acima descrita.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-12-74 — Processo S-74/24186).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974 — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4.623 — Autorização de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que, foi cumprida a exigência que lhe foi imposta, resolve:

Autorizar o senhor Waldemar Rodrigues de Oliveira, sediado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a operar, como firma individual, sob a denominação de Waldemar R. Oliveira, na navegação interior (fluvial e lacustre) — Baía do Sudeste — Linha LI-5, no transporte exclusivo de material de construção, com o capital de Cr\$ 150.000,00, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Fica sem efeito a autorização concedida, em caráter precário, pela Resolução nº 4.375 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 28-11-1973.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13-12-74 — Processo P-74/23915)

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974 — Manoel Abud, Superintendente

Nº 4624 — Continuação de funcionamento de Empresa na navegação interior.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Brasilmar Meridional de Navegação Ltda., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, já autorizada a funcionar como empresa de navegação interior conforme a Resolução número 4435, publicada no Diário Oficial de 1 de fevereiro de 1974, a continuar funcionando na mesma navegação — Baía do Sudeste — linha LI-5, tendo em vista a alteração contratual efetivada em 19 de junho de 1974 e o capital social alterado de Cr\$ 4.226.400,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13 de dezembro de 1974 — Processo B-74/14188).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4625 — Continuação de funcionamento de firma na Navegação de Cabotagem.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar o Sr. José Francisco Braga Lobato, sediado em São Luís, Estado do Maranhão, já autorizado a funcionar na navegação de cabotagem, conforme Resolução nº 4238 — Diário Oficial de 2 de abril de 1973, a continuar funcionando na referida navegação, em caráter precário, sob a nova denominação de Lobato & Cia. Ltda. Navegação, Indústria e Comércio, no transporte de carga geral e granel sólido I (sal, trigo, soja, milho e outros cereais), tendo em vista o aditivo de transformação de firma individual em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, firmado em 5-8-1974, e o capital social elevado para Cr\$ 155.000,00, obrigando-se a mesma a apresentar novo Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, no nome atual da Empresa.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de número 4331 (Diário Oficial de 11 de outubro de 1973), e terá validade por 180 dias.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13 de dezembro de 1974 — Processo J-74/21992).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4626 — Autorização de continuação de funcionamento de empresa de navegação interior (fluvial e lacustre).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Navegação Brasiliense Ltda., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior, através da Resolução número 3749 (Diário Oficial de 23 de setembro de 1970), a continuar funcionando na

referida navegação — Baía do Sudeste — Linha LI-5, tendo em vista a alteração contratual verificada em 19-9-1974 e o capital social elevado de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 150.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13 de dezembro de 1974 — Processo P-74/21095).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4627 — Autorização de travessia Interior Internacional.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando o disposto na Resolução da SNAMAM nº 4270, publicada no Diário Oficial de 31 de maio de 1973;

Considerando que a firma deseja regularizar os serviços de travessia internacional que explora, resolve:

Autorizar que, a título precário, a firma individual Joaquim Carlito Pires, sediada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, continue a explorar, no Rio Paraná, o serviço de travessia internacional ligando as Cidades de Porto Oficial, Município de Foz do Iguaçu (Brasil) e Puerto Presidente Franco (Paraguai), no transporte de passageiros, veículos e cargas.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13 de dezembro de 1974 — Processo S-74/12958).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

RESOLUÇÃO

Nº 4.631 — Serviços de Estiva. Conferência e Conserto de Carga e Descarga — Tabela para Cobrança em conhecimento de embarque, na Navegação de Cabotagem. A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974, resolve:

- I — Revogar a Resolução nº 4.508; e
II — Adotar a tabela anexa a esta Resolução, que contém taxas para cobrança em conhecimento de embarque, na navegação de cabotagem (item II — Despesas com carga e descarga).
Esta Resolução entrará em vigor cinco (5) dias após sua publicação em Diário Oficial da União. (Reunião do Conselho Consultivo de SUNAMAM de 13-12-74).
Eto de Janeiro, 18 de dezembro de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4.631

TABELA PARA COBRANÇA EM CONHECIMENTO DE EMBARQUE (ITEM 2 — DESPESA COM CARGA E DESCARGA)

TAXA PARA COBRANÇA EM CONHECIMENTO DE EMBARQUE (ITEM 2 — DESPESA COM CARGA E DESCARGA)

Table with columns for 'CATEGORIA' and 'CARGO' (1-27) and rows for various cargo types (1-27). The table contains numerical values representing charges for each category and cargo type.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.535, de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 754 — Designar Fernando de Almeida Mala, para exercer os encargos de Diretor da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de Jorge Vital de Lima atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 153, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 19-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 755 — Dispensar a partir de 1º de novembro de 1974, Sérgio José Lôbo Wanderley, dos encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — no Estado da Paraíba, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 684, de 8 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 15-9-72.

Nº 756 — Dispensar a pedido, a partir de 31 de dezembro de 1974, José Carlos Braga Peixoto, dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 134 de 12 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 19 dos mesmos meses e ano.

Nº 757 — Designar Alberino Batista de Moura, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP no Estado da Paraíba, na vaga decorrente da dispensa de Sérgio Lôbo Wanderley, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUNAB número 892, de 23 de novembro de 1971.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.535, de 31-7-73, resolve:

Nº 758 — Designar Iracema Teresinha Rosa, para exercer os encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Ayrton Ferreira do Amaral, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta órgão, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 582, de 31 de julho de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 1972.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 759 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Ceará, Ebor Luiz Corrêa Lima, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Aluguel de Equipamento Telegráfico e Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, naquele Estado, em conformidade com o que consta no Processo SUNAB número 20.736 de 1974.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Noel Wlitz, Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "b" do artigo 25 do Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

Considerando os pareceres e informações dos setores Técnicos do Departamento de Projetos e Operações, favoráveis à aprovação do projeto de colonização constante do processo INCRA número 383-74, apresentado pela Companhia de Colonização do Nordeste — COLONE, com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão;

Considerando que foram cumpridas as formalidades legais especificadas sobre o assunto, estipuladas no artigo 22 do Decreto número 39.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/Número 63-74, de 11 de dezembro de 1974, resolve:

Nº 1.708 — I — Aprovar o projeto de colonização denominado "Projeto de Colonização do Alto Turf", apresentado pela Companhia de Colonização do Nordeste — COLONE, a ser implantado na região do Alto Turf que incorpora parcelas de 9 (nove) Municípios do Estado do Maranhão: Cândido Mendes, Carutapera, Godofredo Viana, Luiz Domingues, Monção, Penha, Pinheiro, Santa Helena e Turiaçu, na área de 450.000 hectares, que constitui parte do imóvel de 938.000 hectares.

II — Ressaltar que o projeto ora aprovado abrange a área total de 450.000 hectares, da qual 145.125.1460 hectares constitui parte mapeada do projeto e 213.974.8540 hectares sem mapeamento, por suscetível de retificação.

III — Ressaltar que da área total incorporada à COLONE há um remanescente de 445.000.000 hectares, que constitui área reservada para futura expansão do Projeto.

IV — Recomendar obediência ao disposto na Lei número 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal.

V — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral e tributária do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.709 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de fevereiro de 1952, Maria Helena Lauande Carvalho, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Norte, CR-01, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Walter Cardoso.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "1" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e tendo em vista o disposto no Termo de Convênio, aprovado pelo Conselho de Diretores desta Autarquia e objeto da Resolução número 142, de 22 de novembro de 1974, resolve:

Nº 1.711 — Designar o servidor Hamilton Holanda Teófilo, Chefe do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do INCRA, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para exercer a função de Executor do Convênio INCRA/Empresa de Urbanização de Fortaleza/EMURF, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar os aspectos orçamentários, financeiros, técnicos e administrativos da execução do mesmo. — Lorenzo Vieira de Silva.

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1712 — Conceder exoneração a João Venceslau Derrack, Economista, referência 18, faixa D, regido pela CLT, do cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 773 de 27 de dezembro de 1972 publicada no BI número 61.73.

Nº 1713 — Conceder dispensa a Julio Cesar Costa, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 10-B, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — Cr-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para a qual foi designado pela Portaria nº 772, de 7 de junho de 1974.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 773 de 7 de junho de 1974.

Nº 1714 — I — Conceder dispensa a Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Procuradora de 3ª Categoria, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Tributação da Procuradoria Agrária, da Procuradoria-Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 1371, de 14 de outubro de 1974.

Nº 1715 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vitorio Sergio Farache Boleiro, Auxiliar Administrativo, faixa 7-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Escritório Zonal de Ca-

adastro e Tributação do Território Federal do Amapá, da Coordenadoria Regional do Norte, em vaga decorrente da exoneração de Fernando Antonio Machado Valente.

Nº 1718 — Nomear João Venceslau Derrack, Economista, referência 18, faixa D, regido pela CLT, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em virtude da dispensa de Giovaldy Meriguetto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 288, de 21 de fevereiro de 1973, publicada no BI número 18, de 1973.

Nº 1719 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Procuradora de 3ª Categoria, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Procuradoria Agrária, da Procuradoria Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em decorrência da exoneração de Wellington dos Mendes Lopes.

Nº 1745 — Tornar sem efeito o item II da Portaria número 713, de 30 de maio de 1974, que designou Francisco Wagner Rolim Gomes, Engenheiro-Agrônomo, nível 20-A, para exercer as funções de Executor do Projeto Integrado de Colonização de Marabá.

Nº 1746 — Tornar sem efeito, na Portaria nº 2122, de 22 de setembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 29 dos mesmos meses e ano, de acordo com o art. 14 da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, a admissão de Francisco Lomar Napoleão Ximenes, José de Ribamar Oliveira, João Airton de Almeida e Hilton Ney Galva, para exercerem empregos de Engenheiro-Agrônomo, da Tabela de Pessoal CLT desta Autarquia.

Nº 1747 — Tornar sem efeito, na Portaria número 1205, de 27 de julho de 1973, publicado no Diário Oficial de 6 de agosto do mesmo ano, de acordo com o art. 14 da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Oséias Vitorino do Nascimento, Aloisio Inácio Vanderley, Francisco Olívio de Moura, Eraldo Ferreira Acioli, Laurindo Gomes da Silva, Tezera Cecília Soares de Almeida, Luciano José Mousinho Moreira, Raimundo Matos e Eribaldo Cabral de Vasconcelos, nomeados para exercerem cargos de Engenheiro-Agrônomo, TC-101, 20-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, em vagas decorrentes do Decreto número 71.281, de 10 de outubro de 1972.

Nº 1748 — Declarar exonerado, "ex officio", José Theotônio Padilha Sodré, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto INIC, a partir de 1 de abril de 1964, com fundamento no artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.719 — Declarar demitido Alcimar Souza Duarte, do cargo, que abandonou, de Condutor Motorista, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, a partir de 31 de março de 1974, de acordo com o item II, do § 1º do artigo 207, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1750 — Aposentar, compulsoriamente, a partir de 11 de outubro de 1974, João Corrêa Dias Júnior, no cargo de Almoxtarif, nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o artigo 176, item I, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item II, e 103, item II, da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, com as providências correspondentes a 15/35 (quinze trinta e cinco anos) do vencimento do cargo efetivo, acrescidas da gratificação adicional a que faz jus

N.º 1751 — Aposentar, compulsoriamente, a partir de 24 de julho de 1974, Arcelino Carneiro, no cargo de Motorista, nível 12-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, com fundamento nos artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional número 1 de 17 de outubro de 1969 com proventos correspondentes a 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do vencimento base, acrescidos da gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), relativa a 3 (cinco) quinquênios de efetivo exercício.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP/N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR-N.º 1811/72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 1715 — Designar Julio Cesar Costa, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 10-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/N.º 163-72. — Lourenço Vieira da Silva.

Retificação

Na Portaria nº 1488 de 1 de novembro de 1974 publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 11 de novembro de 1974:

Onde se lê: ... "faz" cessar, a partir de 1 de outubro de 1974"...

Leia-se: ... fazer cessar a partir de 11 de outubro de 1974.

Nas Portarias n.ºs 1541, 1542, 1560 e 1561, de 14 de novembro de 1974, publicadas no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 27 dos mesmos mês e ano.

Onde se lê: ... "Superintendente, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária..."

Leia-se: ... Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária...

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 583, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto número 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A partir de 21 de outubro de 1974, João Franco Pacheco, matrícula número 2.182.424, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701-15-C, do Quadro de Pessoal da SUDEPE (Processo n.º S/8030/74). — Josias Luiz Guimarães.

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 249, alínea "d", de 30

de maio de 1974 do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 587 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Paladino I", de propriedade da Empresa de Pesca Paladino Ltda., estabelecida à Rua Alexandre Herculano número 217 — apt. 3, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria número 648, de 30 de setembro de 1971, em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embarcação. — Processo Sudepe n.º 08261-71.

N.º 588 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Príncipe Negro", de propriedade do Armador de Pesca Franceseo Franzese, residente na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 500, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 567, de 3 de setembro de 1971 em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação. — Processo Sudepe número 07008-71

N.º 589 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Araguá", de propriedade da firma Aliança Sociedade Comercial de Pesca Ltda., estabelecida na Pra-

ça Alte. Gago Coutinho, 6, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 193, de 3 de maio de 1973 em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embarcação. — Processo Sudepe n.º 03338-73.

N.º 590 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Estrela Cadente", de propriedade da Empresa de Pesca Ribeiro & Marques Ltda., estabelecida na Avenida Pedro Nolasco — Bloco 5 — Setor D — Loja 3 — Vila Rubim, Vitória, Estado do Espírito Santo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 584, de 14 de setembro de 1971 em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação. — Processo Sudepe n.º 08899-74.

N.º 591 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Anhanguera", de propriedade da firma Aliança — Sociedade Comercial de Pesca Ltda., estabelecida na Praça Alte. Gago Coutinho, 6, Santos, Estado de São Paulo, e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo Sudepe n.º 08998-74. — Alberto Roberto Ribeiro, respondendo pela Secretaria de Administração. — Murilo Octavio Fortes de Azevedo, Diretor do Registro Geral da Pesca, no impedimento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei número 245 de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o regulamento geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar Leila Pimentel Lisboa, para exercer a função de Auxiliar, da tabela de gratificação pela Representação de Gabinete, com a gratificação mensal de Cr\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco cruzeiros). — Vandick Londres da Nóbrega

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência delegada pelo artigo 9.º, alínea "a" do Decreto n.º 59.876, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 619 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Fernando Ferreira Soares, matrícula número 1.507, no cargo de Oficial de Administração AF-201.12A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — (Processo n.º 21.747-UFRJ).

N.º 620 — Aposentar de acordo com o artigo 53, item III, e § 3.º da Lei número n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965

A Lauro Magno de Carvalho, matrícula número 1.850.521, no cargo de Professor Assistente EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — (Processo n.º 18.631/74-UFRJ). — Helio Roça.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 3.819, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970, e tendo em vista a tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de setembro de 1970, resolve:

Designar Ana Lúcia Willcox de Souza para exercer a função de Auxiliar, da tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, com a remuneração mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros). — Geraldo Sebastião Tavares Cardoso.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "f", do inciso I, do item 1, da Portaria número 3636, de 10-10-74, publicada no B. S. n.º 198, de 17-10-74, resolve:

N.º 33 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 1.º de setembro do corrente ano, a Francisco Diogo Monteiro das atribuições de Auxiliar de

Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 34 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 1.º de setembro do corrente ano, a Lia Márcia Alt Pereira das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 35 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 3 de outubro do corrente ano, a Jorge Ferreira Gomes das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 36 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 8 de outubro do corrente ano, a Heloisa Policarpo Oliveira da Costa das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 37 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 20 de novembro do corrente ano, a Paulo Walker Duarê das atribuições de Auxiliar Administrativo II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 38 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 1.º de setembro do corrente ano, a Sérgio Gusinô da Silveira das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Homero de Carvalho, Substituto da Diretora, em exercício.

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "f", do inciso I, do item 1, da Portaria número 3636, de 10-10-74, publicada no B. S. n.º 198, de 17-10-74, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, a partir de 18 de setembro do corrente ano, a Cláudio Mendes das atribuições de Auxiliar Administrativo II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Homero de Carvalho, Substituto da Diretora, em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.489, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar a Portaria Coletiva número 62, de 25 de março de 1966, publicada no Diário Oficial de 13 de maio de 1966, a fim de modificar de 3 para 4 do setembro de 1965, a data de início na aposentadoria do Admar Braga Guimarães, ex-servidor desta Universidade. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIA Nº 1.538, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 1 de setembro de 1974, a Amanda Isabel de Souza Bastos, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado no Instituto de Química. — Lafayette de Azevedo Pondé.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA N.º 501, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar a Dactilógrafa, AF-503.7-A, do Quadro Único de Pessoal - Parte Permanente da UFES, Vera Lucia Rios Queiroz, para exercer o encargo de Auxiliar "A", constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1973, com a retribuição mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros) reajustada na conformidade do art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.313 de 28 de fevereiro de 1974. - Maximo Borge Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 1.053, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição

conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Ronaldo Alípio Mansur para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP-PP da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Exatas, por ter sido aprovado em concurso público de provas e títulos. - Marino Mendes Campos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 435 - EXONERAR ALUNA do Nascimento BEZERRA, 384, Professor Adjunto, do cargo em comissão de Diretor do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária (CRUTAC), símbolo S-C, desta Universidade, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de novembro do corrente ano.

Art. 2.º - A receita financeira, que se encontra em Cr\$ 3.956.210.950,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros) das Despesas Correntes; Cr\$ 4.133.088.700,00 (quatro bilhões, cento e trinta e três milhões, oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e sete cruzeiros) das Despesas de Capital e Cr\$ 1.816.042.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezesseis milhões e quarenta e dois mil cruzeiros) da Despesa Compensada na Receita, conforme anexos da Proposta Orçamentária, será realizada na mesma proporção dos créditos autorizados pelo Decreto-Lei n.º 305, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais, com a seguinte distribuição:

Table with financial data for current expenses (Despesas Correntes) including personnel, material, and social services.

Table with financial data for capital expenses (Despesas de Capital) including investments, equipment, and infrastructure.

Table with financial data for compensated expenses (Despesa Compensada na Receita) including material and production costs.

Art. 4.º - A execução orçamentária da despesa obedecerá à programação classificada e codificada, de acordo com as normas em vigor, por função, programa, subprograma, projetos e atividades constantes do Quadro I (anexo).

Art. 5.º - Ao Departamento de Finanças do Instituto do Açúcar e do Alcool, através da Divisão de Orçamento, incumbe fiscalizar a execução desta Resolução, expedindo, para esse fim, as instruções e providências que julgar necessárias.

Art. 6.º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1975 e será publicada no "Diário Oficial", receba as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1974, das vinte e quatro horas.

Den. ALV. ... Presidente

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO - Nº 208 de 17 de dezembro de 1974

ASSUNTO - Proposta Orçamentária do IAA para o Exercício Financeiro de 1975.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1.º - A Receita Geral do Instituto do Açúcar e do Alcool, para o Exercício Financeiro de 1975, é estimada em Cr\$ 8.091.299.650,00 (oito bilhões, noventa e um milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros) e a Despesa Geral fixada em Cr\$ 8.091.299.650,00 (oito bilhões, noventa e um milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros).

Art. 2.º - A Receita, que compreende Cr\$ 7.457.999.100,00 (sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros) das Receitas Correntes, Cr\$ 633.300.550,00 (seiscentos e trinta e três milhões, trezentos mil e quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros) das Receitas de Capital, e Cr\$ 1.816.042.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezesseis milhões e quarenta e dois mil cruzeiros) da Receita Compensada na Despesa, será realizada mediante a arrecadação dos recursos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 305, de 28 de fevereiro de 1967, e demais rendas especificadas nos anexos da Proposta Orçamentária, sob as seguintes titulos gerais:

Table with financial data for revenues (Receitas) categorized by current, capital, and compensated.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO

48.02 - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
48.02 - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1975

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS
	AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA			
	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA			64.908.000
4802.04.13.009.1727	Extensão Rural			64.908.000
4802.04.13.009.1728	Desenvolvimento de Técnicas Agrícolas para Melhoramento da Cana de Açúcar - Flaculacur	57.278.000		
4802.04.13.009.2327	Implantação do Sistema "Cana Capicada" para Determinação da Quantidade da Cana de Açúcar	296.000		
4802.04.13.009.2327	Seleção e Produção de Novas Variedades de Cana		7.324.000	
4802.04.13.073.2328	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL			18.250.000
4802.04.13.073.2328	Combate ao Praga da Cana de Açúcar		4.400.000	4.400.000
4802.04.13.077.1729	IRRIGAÇÃO			800.000
4802.04.13.077.1729	Instalação do Sistema de Irrigação da Estação Experimental da Cana de Açúcar de Alagoas	800.000		
4802.04.13.078.1730	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA			800.000
4802.04.13.078.1730	Implementação de Invenção Canavieira - Convênio Com a Casa de Agricultores de Ceará-Mirim - R.N.	800.000		
4802.04.13.078.1730	Proteção ao Meio Ambiente			33.450.000
4802.04.13.078.1730	Obras de Defesa Contra Fungos nas Regiões Canavieiras - Convênio Com o D.N.O.S.	33.450.000		
	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			
	ADMINISTRAÇÃO			205.902.000
4802.11.07.021.1279	Administração Geral			224.859.000
4802.11.07.021.2324	Construção e Adaptação de Imóveis	5.000.000		
4802.11.07.021.2324	Coordenação e Execução da Política Nacional do Açúcar e do Alcool		399.894.000	
4802.11.07.021.2324	Transferência Financeira a Entidades de Classe (Lei 4870/65 e Decreto-Lei 308/67)		39.965.000	
4802.11.07.023.1003	Edifícios Públicos			80.000.000
4802.11.07.023.1003	Construção do Telhado da Fábrica	40.000.000		
4802.11.07.023.1003	Construção do Edifício Sede da Delegacia Regional do Instituto em Pernambuco	40.000.000		
4802.11.07.023.1003	Associação Financeira			50.000
4802.11.07.023.1003	Contribuição e Operação Mão de Obra Simão		50.000	
4802.11.07.027.2013	Treinamento de Recursos Humanos			2.000.000
4802.11.07.027.2013	Capacitação de Pessoal		2.000.000	
4802.11.07.027.2013	ESCALA DE PRESTÍCIO COM			300.000
4802.11.07.027.2013	Educação de Pró-Moços Grau			300.000
4802.11.07.027.2013	Manutenção de Grupos Escolares nas Destilarias Centrais e Estações Experimentais de Cana		300.000	
	INDÚSTRIA			7.024.080.000
4802.11.62.046.2001	Promoção Industrial			6.630.000.000
4802.11.62.046.2001	Concessão de Empréstimos Para P.M.E., Incorporação e Reorganização de Usinas e Incorporação de Cotas de Fornecedores - Item I do Decreto-Lei 1266 de 27-03-73	800.000.000		
4802.11.62.046.2001	Concessão de Empréstimos Para Modernização do Usinas, Correção de Pontos de Estratagem do Setor Industrial, Resequipamento do Parque Agrícola e Industrial e Reforço de Capital de Giro de Cooperativas de Fornecedores de Cana e de Produtores de Açúcar - Itens III - IV - V - VI e VII do Decreto-Lei 1266 de 27-03-73	2.500.000.000		
4802.11.62.046.2001	Subsídios Para Regularização de Preços da Cana e de Açúcar no Mercado Interno		3.300.000.000	
4802.11.62.046.2001	Produção Industrial			393.080.000
4802.11.62.046.2001	Manutenção e Criação das Destilarias de Alcool do T.A.A.		36.560.000	
4802.11.62.046.2001	Controle e Incentivo da Produção de Alcool Anidro Certamente		356.520.000	
	COMÉRCIO			343.002.000
4802.11.62.046.2001	Comercialização			341.002.000
4802.11.62.046.2001	Encargos Operacionais Com a Exportação de Açúcar		341.002.000	
4802.11.62.046.2001	Promoção do Comércio Externo			3.000.000
4802.11.62.046.2001	Promoção do Açúcar Brasileiro no Exterior		3.000.000	
	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL			502.000
4802.11.66.073.2037	Metrologia			500.000
4802.11.66.073.2037	Aforço de Balança nas Usinas Açucareiras Convênio Com o Instituto Nacional de Pesos e Medidas		500.000	
	SACD			13.373.000
4802.11.75.430.2046	Assistência Hospitalar Geral			13.373.000
4802.11.75.430.2046	Assistência Financeira a Instituições Médico-Hospitalares		13.373.000	
	ASSISTÊNCIA			31.310.000
4802.11.81.473.2038	Associação e Sindicalismo			30.330.000
4802.11.81.473.2038	Assistência Financeira a Sindicatos do Porto do Recife		10.000.000	
4802.11.81.473.2038	Assistência Financeira aos Sindicatos de Trabalhadores da Indústria de Açúcar - Alagoas e Rio de Janeiro		350.000	
4802.11.81.486.2025	Assistência Social Geral			21.400.000
4802.11.81.486.2025	Assistência Social a Beneficiários do T.A.A.		20.000.000	
4802.11.81.486.2025	Assistência a Ambulatórios e Associações de Classe de Fornecedores de Cana		2.400.000	
	TRANSPORTE FERROVIÁRIO			5.200.000
4802.11.90.343.1736	Terminais Ferroviários			5.200.000
4802.11.90.343.1736	Construção do Terminal Alcooleiro de Brum - Recife	5.200.000		
	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			250.000.000
4802.11.90.360.1734	Portos e Terminais Marítimos			250.000.000
4802.11.90.360.1734	Construção do Terminal Açucareiro de Natal	210.000.000		
4802.11.90.360.1734	Construção do Terminal Açucareiro de Santos	40.000.000		
	TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			8.500.000
4802.11.81.488.2015	ASSISTÊNCIA			8.500.000
4802.11.81.488.2015	Assistência a Inativos e Pensionistas			8.500.000
4802.11.81.488.2015	Encargos Com Inativos e Pensionistas		8.500.000	
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PARLAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO			22.021.600
4802.11.84.494.2060	Provisões Sociais ao Servidor Público			22.021.600
4802.11.84.494.2060	Contribuição Para a Formação do Patrimônio do Servidor Público		22.021.600	
	TOTAL	3.741.934.000	4.349.365.650	8.091.499.650

José Augusto Nazari Júnior
Diretor do Departamento de Finanças

Caçula Bugarin Monteiro
Técnico de Administração - Prov. 20
Chefe da Divisão de Orçamento

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ACÓRDÃO N.º 705

Recorrente: José Marques de Lima.
Recorrida: 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 247-74 — Estado de Minas Gerais.

Agúcar encontrado sem documentação fiscal é clandestino — Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente José Marques de Lima, estabelecido no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 40 ou 42 do Decreto-lei n.º 1.831-39, c-c o artigo 43 da Lei n.º 4.870-65, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 58-98, sendo Recorrida a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, pelo acórdão número 1.014, a firma José Marques de Lima foi condenada à perda de 4 (quatro) sacos de açúcar cristal, nos termos do artigo 60, letra "b" do Decreto-lei n.º 1.831-39, por ser o produto clandestino;

considerando que a firma intimada declarou haver adquirido o açúcar em questão à firma Casa Patrônio Ltda., estabelecida em Belo Horizonte, confessando assim a infração;

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão recorrida, que condenou a firma infratora ao recolhimento do produto obtido na venda da mercadoria, no valor de Cr\$ 160,60, nos termos da letra b do artigo 60 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral — "Pelo não provimento do recurso de fis. 20 e mantida a decisão recorrida, para o fim de confirmar-se a perda, pela recorrente, do quatro sacos de açúcar, incorporado o produto da venda dos mesmos — Cr\$ 160,60 — à receita do IAA., nos termos dos pareceres da Divisão Jurídica.
Em 18.9.74. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO N.º 706

Recorrente: Usina Nova América S.A. — Usina Nova América.
Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 34-68 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário. Seu desprovimento, para confirmar a decisão recorrida, que bem apreçou os elementos constantes dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que Recorrente a Usina Nova América S.A., proprietária da Usina Nova América, sita no município de Assis, Estado de São Paulo, por infração aos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 31 e parágrafo único do artigo 69, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a marcação e numeração da sacaria de todo o açúcar produzido, bem como o seu registro no Livro de Produção Diária, são obrigações das empresas do setor açucareiro, previstas na legislação; considerando que a firma autuada é reincidente específica no tipo de ilícito em que foi fundamentada a autuação;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo

com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de condenar a Usina Nova América ao pagamento das multas previstas nos artigos 31 § 3.º e 60 § único do Decreto-lei 1.831-39, com a atualização monetária a que alude o artigo 1.º do Decreto 58.605-66, por não conter o açúcar referido no processo os caracteres que o identificassem, bem como, por não estar registrado no seu Livro de Produção Diária, excluída a figura de clandestinidade, face às características do produto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *José Gonçalves Carneiro*, Relator.

Fui presente: Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

PARECER DO PROCURADOR-GERAL
Processo AI 34-68

"O artigo 31, do Decreto-lei número 1.831-39, é textual quando determina que todo o açúcar produzido, refinado ou beneficiado nas usinas ou refinarias, deverá ser imediatamente ensacado, trazendo nos sacos o carimbo, com o respectivo número e nome do estabelecimento, a qualidade do açúcar e a safra de sua produção. O artigo 69, do mesmo diploma legal, impõe às usinas a obrigação de escriturar, no livro "Produção Diária", a sua produção.

No caso do presente processo, a Egrégia 1.ª C.C.J., por maioria de votos, condenou a usina Nova América ao pagamento das multas previstas nos artigos 31, § 3.º e 69, do citado diploma legal, por não conter o açúcar objeto do auto de infração os caracteres que o identificassem e por não estar o mesmo registrado no livro "Produção Diária".

A Usina recorrente alega que o açúcar apreendido não era clandestino e não estava ensacado e identificado porque era de má qualidade e se destinava a nova refinação.

Estamos de acordo com os pronunciamentos desta Divisão Jurídica quanto à inexistência da figura dolosa, relativa à clandestinidade, havendo, todavia, discordância quanto ao recebimento do recurso, para o efeito de manter ou reformar o v. acórdão recorrido.

"Data venia" da opinião do Ilustre chefe do Serviço Contencioso, endossamos o parecer de fis. 53-56, no sentido de ser recebido o recurso voluntário, mas, para se lhe negar provimento, isto porque, conforme ressaltamos de início, os dispositivos legais citados (artigos 31 e 69) não abrem exceção a qualquer tipo de açúcar produzido, quer seja, ou não, de boa ou má refinação, pois abrangem a obrigação de escrituração de todo o açúcar porventura fabricado.

Assim, opinamos pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, a fim de ser mantida a r. decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

Em 1.º de agosto de 1974. — *Aderson Horn Ferro*."

ACÓRDÃO N.º 707

Autuada: Usina de Açúcar Tijuca S.A. — Usina Tijuca.
Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 421-73 — Estado de Santa Catarina.

Comprovado que o álcool saído da usina estava regulamentado coberto por Ordem de Entrega, deve o auto ser julgado improcedente, e em consequência, arquivado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina de Açúcar Tijuca S.A. — Usina Tiju-

cas, sito no município de São João Batista, Estado de Santa Catarina, por infração nos artigos 1.º, parágrafo 1.º e 2.º c-c e parágrafo único do artigo 5.º, todos do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, sendo recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o auto foi lavrado pelo fato de haver sido verificada uma saída de 14.700 litros de álcool da produção da Usina Tijuca, além da quantidade admitida pela Ordem de Entrega examinada pela Fiscalização;

considerando haver sido apurada na instrução do processo, que o álcool em causa, se encontrava à época da saída, acobertado por outra Ordem de Entrega;

considerando a evidência de um equívoco de lançamento, sem qualquer ilicitude na saída de álcool;

considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a decisão recorrida que julgou improcedente o auto de infração, tendo em vista que a mercadoria estava acobertada por "Ordem de Entrega de Alcool" na saída dos 14.700 litros do produto, devendo, em consequência ser arquivado o processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Thyrso Gonzalez Almújica*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral — "De acordo.

Pelo não provimento do recurso de ofício nos termos dos pareceres da Divisão Jurídica.
Em 10.6.74. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO N.º 708

Recorrente: Cooperativa Agrícola Mista de Cândido Mota Ltda.
Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: A.I. 281-72 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso voluntário contra decisão que aplicou a cominação correspondente a infração, quando esta foi devidamente comprovada, além de expressamente admitida pela recorrente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cooperativa Agrícola Mista de Cândido Mota Ltda., estabelecida no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, c-c a alínea "c", do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 10 de 10.8.66 e artigo 8.º do Decreto-lei n.º 56, de 18.11.66, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal se originou no fato de haver a autuada dado saída a 51 partidas de açúcar cristal, sem a emissão das respectivas notas de entrega de que trata o artigo 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39; considerando que a decisão recorrida foi proferida em consonância com a prova dos autos e que as razões do recurso voluntário não elidem a infração, pois se limitou a reiterar as alegações anteriores e, inclusive, reconheceu a falta praticada;

considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário para o efeito de confirmar a decisão recorrida que impôs à autuada, a multa prevista no artigo 42 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, com o valor corri-

gido na forma do artigo 42 da Lei 4.870-65 e seu regulamento, Decreto n.º 58.605 de 14.6.66, totalizando a importância de Cr\$ 2.366,70, deduzida a quantia de Cr\$ 10,20 já recolhida. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*.

Parecer do Dr. Procurador Geral — "Pelo desprovimento do recurso, mantida a decisão recorrida, pelos seus justos fundamentos.

Deduz-se a importância de Cr\$ 10,20, já recolhida às fls. 23, da quantia de Cr\$ 2.366,70, a que foi condenada a autuada.
Em 23.9.74. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 902-74

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952,

Considerando a necessidade de se manterem normas para classificação de café destinado ao consumo interno, até então estabelecidas pela Resolução n.º 536 de 5.8.71, revogada pela Resolução n.º 901-74, desta data,

Considerando ainda o previsto no artigo 4.º da citada Resolução n.º 901-74, resolve:

Art. 1.º — Considerar próprios para o consumo os tipos de café até 8 (oito), inclusive, obedecida a tabela oficial, com as seguintes modificações:

a) não constituem defeitos os grãos quebrados, chochos, mal granados e conchas, quando são, e os brocados limpos;

b) os quebrados, sejam pretos ou ardidos, serão contados na equivalência de 5x1 defeitos; os verdes, de safras novas, 5x1; e os verdes, de safras passadas, 10x1.

Parágrafo único — Na composição da amostra de 300 gramas admitir-se-á até 1% (um por cento) de impurezas tais como paus, pedras, cascas, cocos e substâncias estranhas ao produto.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1974. — *Camillo Calzans do Magalhães*.

RESOLUÇÃO N.º 903-74

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei 1.779, de 22 de dezembro de 1952, considerando a necessidade de disciplinar a concessão de registro às indústrias de torrefação e/ou moagem, resolve:

Do Registro

Art. 1.º É obrigatório o registro no Instituto Brasileiro do Café de todos os estabelecimentos industriais que operem com torrefação e/ou moagem de café.

§ 1.º — São excluídos desta exigência os comerciantes que disponham de moinhos próprios ou cedidos por terceiros, cuja finalidade seja a venda direta ao consumidor final, e que utilizem marca do fornecedor do café torrado em grão.

§ 2.º — Para efeito de registro, os estabelecimentos a que se refere este artigo terão a seguinte classificação:

a) Indústria de Torrefação e Moagem

Característica — É o estabelecimento que utiliza café cru como matéria prima, transformando-o em grão apenas torrado ou torrado e moído, os quais comercializa com marca própria.

b) Indústria de Moagem

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ATA DA ASSSEMBLEIA GERAL DE REPRESENTANTES ELEITORES PARA A ELEIÇÃO DE SUPLENTE (2º TERÇO) DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, DE MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE A SER RENOVADO.
Em 23 de dezembro de 1974, às 14 horas e 45 minutos, reuniu-se a Assembleia Geral de Representantes Eleitores, na Avenida Rio Branco, 200, no 1º andar, às 14 horas e 45 minutos, reuniu-se a Assembleia Geral de Representantes Eleitores, às 14 horas e 45 minutos, reuniu-se a Assembleia Geral de Representantes Eleitores...

Característica — É o estabelecimento que se utiliza do café em grão torrado, como matéria prima, transformando-o em produto moído, o qual comercializa com marca própria.

Art. 2º O interessado em se estabelecer com indústria de torrefação e/ou moagem de café deverá apresentar previamente ao IBC, para análise e aprovação, um projeto de viabilidade econômica.

§ 1º — Preliminarmente, o interessado manifestará ao IBC, sua intenção, informando: localização da indústria; região que pretende atender; população dos municípios que integram a região; considerações sobre o abastecimento prevalente na região. Acrescentará justificativa no sentido de que a indústria que pretende instalar trará benefícios para o mercado consumidor seja do ponto de vista da qualidade, da preço ou do acondicionamento do produto final.

§ 2º — Analisadas as considerações preliminares do interessado este será informado dos requisitos mínimos estabelecidos pelo IBC, para apresentação do projeto de viabilidade econômica, entre os quais se incluem indispensavelmente a instalação de maquinaria nova, vedada a utilização de equipamento reconstruído.

Art. 3º Aprovado o projeto de viabilidade econômica o interessado terá o prazo de 90 (noventa) dias para início de sua execução. Especificar prazo, número de funcionários, no ato de apresentação do projeto ao IBC.

Art. 4º A conclusão do projeto de viabilidade econômica deve ser acompanhada dos planos de instalação e de instalação de maquinaria nova e especificação do projeto aprovado pelo IBC.

Art. 5º As disposições previstas nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução, se aplicam também para instalação de sucralose.

Art. 6º Para entrar com o pedido de registro, o requerente apresentará os seguintes elementos:

- a) Documento fornecido pelo IBC, que comprove a aprovação do projeto de viabilidade econômica;
b) Comprovante de estar registrado na Junta Comercial (declaração de firma, contrato social etc);
c) Comprovante de inscrição no Departamento de Arrecadação do Ministério da Fazenda (COC);
d) Comprovante de inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado onde for sediada a indústria;
e) Atestado fornecido por Autoridade Sanitária de que o prédio, bem como suas instalações, se encontram em perfeitas condições de higiene. Este atestado deverá ser renovado a cada período de 12 (doze) meses, ou de acordo com a legislação sanitária de cada Unidade de Federação;
f) Certidão de registro de marca ou comprovante do depósito da marca, devidamente protocolada, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
g) Relatório de vistoria emitido pelo IBC, no qual constar parecer sobre as especificações das instalações, que deverão estar de acordo com o projeto inicialmente aprovado;
h) Dois modelos de cada tipo e capacidade das embalagens que serão usadas.

Art. 7º Concedido o registro pelo Instituto Brasileiro do Café, será fornecido à indústria o respectivo certificado.

§ 1º — Cada indústria receberá um número de registro, precedido da sigla da Unidade de Federação.

§ 2º — No Estado onde existir mais de uma indústria do IBC, o número do registro será precedido também da sigla da Agência a que estiver subordinada a firma.

Da Transferência

Art. 8º A transferência do registro de firma e processará quando da mudança de proprietária, por uma operação de compra e venda ou por herança.

§ 1º — O novo proprietário deverá comparecer ao IBC a transferência do registro para assumir a responsabilidade instrução e pedido com os seguintes elementos:

- a) aqueles empenhados no pedido com exceção da letra "a";
b) na compra e venda, documento que comprove a posse do estabelecimento.

§ 2º — Se no caso de herança, a firma associadora comunicará ao IBC a transferência do estabelecimento e pedirá o cancelamento de sua inscrição.

Da Transferência de Localização

Art. 9º Para transferência de localização o interessado deverá comparecer ao IBC com os seguintes elementos:

Art. 10º Para a transferência do registro de firma para outra indústria que se localizar no mesmo município, o interessado deverá comparecer ao IBC com os seguintes elementos:

Art. 11º As firmas que processarem a inscrição de suas máquinas e equipamentos e produtos finais, que alterem as especificações do projeto inicial, serão obrigadas a comparecer obrigatoriamente à Agência do IBC da jurisdição.

Das Disposições Gerais

Art. 12 Caberá ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café cancelar registros, anteriormente concedidos, quando configurada a prática de ato que infrinja os dispositivos regulamentares em vigor.

Parágrafo único — As firmas que tiverem suas atividades paralisadas por 90 (noventa) dias consecutivos, ou por períodos que, somados, perfizem aquele total no decurso de 12 meses, terão seus registros cancelados "ex officio".

Art. 13 Não será concedido novo registro, a firmas que tiverem seus registros cancelados na forma do artigo 12 desta Resolução, ou aquelas de que venham a participar seus dirigentes, associados ou quotistas.

Art. 14 As solicitações a que se refere a presente Resolução deverão ser encaminhadas através da Agência do IBC sob cuja jurisdição se encontrar o requerente.

Art. 15 As firmas que possuem depósito para produto industrializado deverão, obrigatoriamente, informar ao Instituto Brasileiro do Café sua localização para fins de cadastro.

Art. 16 O registro será concedido gratuitamente.

Art. 17 O Presidente do Instituto Brasileiro do Café baixará as instruções complementares que julgar necessárias à execução da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1974. — Camillo Calazans de Magalhães.

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

min. pelo Senhor Presidente e demais Representantes Eleitores. Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1974.

- 35.) Olinda Maria Caspanella - Secretária
- Jamil Zantut - Presidente
- Victor David
- Mário Guimarães Nunes Pinto
- Francelino de Araújo Gomes
- Antonio Jorge da Silva Teixeira
- Ulirajara D. Ipaib
- Israr Danilo Don Braga
- Francisco Cândido da Costa Carneiro
- Günther Albus Groeb
- José Laundo

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12/74

REORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO

SUBDIRETORIA REGIONAL DE PLANOS

Nº 1.498, de 11-12-74 - Designa os servidores abaixo indicados para exercerem as funções gratificadas a seguir: LÍDIA FAVOS FIGUEIRO, mat. 36.187, Secretário nº 30021, símbolo 1-F; IRANIR MARIUS COSTA, mat. 604.782, Chefe de Seção nº 30015, símbolo 7-F; DOMINGOS FRANÇA GALIÃO, mat. 51.300, Auxiliar-Ju-Expediente nº 30017, símbolo 11-F; JOSÉ WILHEI DA SILVA, mat. 51.603, Auxiliar-de-Expediente nº 30018, símbolo 11-F; MARCEL PEDRO DOS SANTOS, mat. 12.483, Encarregado de Intercorrências nº 30023, símbolo 13-F; RUI DO ESMALTO JAYBO, mat. 31.499, Chefe de Seção nº 30024, símbolo 6-F; FERNANDO LOURENÇO FILHO, mat. 44.023, Auxiliar-de-Expediente nº 30025, símbolo 11-F.

SUBDIRETORIA REGIONAL FINANCEIRA - SOCIAL

Nº 12, de 5-11-74 - Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos das DTs que os designaram para responderem pelas referidas funções: MIVAM TEODORO DE OLIVEIRA, mat. 36.120, Chefe da Seção de Expediente Geral nº 30196, símbolo 7-F; SÉRGIO DEUS SILVA, mat. 16.974, Chefe da Seção de Expediente nº 30199, símbolo 7-F; YVETTE DE AMORIM REFINO, mat. 58.243, Chefe da Seção de Expediente nº 30201, símbolo 7-F; MÉRIDA MENDE PEDRO PEREIRO, mat. 52.808, Chefe da Seção de Bibliotecas nº 30197, símbolo 6-F; JOSÉ JADER FERREIRO DE AMARAL LINS, mat. 56.074, Chefe da Seção de Contabilidade Geral nº 30202, símbolo 4-F; MAURO STENIO PACHECO DE CERQUEIRA, mat. 61.766, Chefe da Seção Contabilidade Fiscal, Falcência e Concordata nº 30203, símbolo 4-F; ELIEN NAZARETH FERREIRA, mat. 402.633, Secretária nº 30194, símbolo 3-F.

SUBDIRETORIA REGIONAL DE PLANOS

Nº 39, de 19-11-74 - Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos das DTs que os designaram para responderem pelas referidas funções: MIVAM TEODORO DE OLIVEIRA, mat. 36.120, Chefe da Seção de Expediente Geral nº 30196, símbolo 7-F; SÉRGIO DEUS SILVA, mat. 16.974, Chefe da Seção de Expediente nº 30199, símbolo 7-F; YVETTE DE AMORIM REFINO, mat. 58.243, Chefe da Seção de Expediente nº 30201, símbolo 7-F; MÉRIDA MENDE PEDRO PEREIRO, mat. 52.808, Chefe da Seção de Bibliotecas nº 30197, símbolo 6-F; JOSÉ JADER FERREIRO DE AMARAL LINS, mat. 56.074, Chefe da Seção de Contabilidade Geral nº 30202, símbolo 4-F; MAURO STENIO PACHECO DE CERQUEIRA, mat. 61.766, Chefe da Seção Contabilidade Fiscal, Falcência e Concordata nº 30203, símbolo 4-F; ELIEN NAZARETH FERREIRA, mat. 402.633, Secretária nº 30194, símbolo 3-F.

SUBDIRETORIA REGIONAL DE APLICAÇÃO E INCALCIZAÇÃO - SOCIAL

Nº 25, de 4-11-74 - Designa os servidores abaixo indicados para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos das DTs que os designaram para responderem pelas referidas funções: ELIETE CONCRETA PINTO DE ARAUJO, mat. 58.503, Assistente nº 30049, símbolo 2-F; NÉIDE RILBERTO CALAZANS, mat. 801.600, Chefe de Seção de Expediente nº 30050, símbolo 7-F; ILKA FALCÃO DE MELLO, mat. 36.002, Encarregado de Análise nº 30055, símbolo 4-F.

SUBDIRETORIA REGIONAL DE EMPREGOS - SOCIAL

Nº 47, de 16-11-74 - Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções gratificadas a seguir: MARTA APARECIDA C. WALCANTTI CERQUEIRA, mat. 661.229, Assistente nº 30083, símbolo 2-F; MARIA LUIZA DE ALENCAR, mat. 49.876, Chefe da Seção de Expediente nº 30084, símbolo 7-F; JACIYA DE CARVALHO CARDOSO, mat. 46.612, Chefe da Seção de Expediente nº 30098, símbolo 7-F; ELIZALETH DE G. INEISA NEUNÇA, mat. 813.303, Chefe da Seção de Cadastro, Convênios e Contratos nº 30099, símbolo 6-F; DANCY SILVEIRA SANTOS, mat. 45.433, Chefe da Seção de Controle da Ajuda Supletiva nº 30091, símbolo 6-F; INEIDA LUIZ L. FALCÃO, mat. 881.790, Assistente nº 30086, símbolo 2-F; ANI ELZEIRA DE SILVA, mat. 671.749, Encarregado de Análise nº 30068, símbolo 4-F; DENIZE GAMA VIEIRA, mat. 877.022,

Coordenador Técnico nº 90003, símbolo 3-F; MARIA DE LOURDES CAMPOS SILVA, mat. 19.789, Chefe da Seção Administrativa nº 90005, símbolo 6-F; ANTONIA VASCO DE ALEMEIDA, mat. 600.616, Chefe da Seção de Recepção e Registro nº 90001, símbolo 4-F.

RESOLUÇÃO Nº INSP 227/74

PORTARIAS

SUBDIRETORIA REGIONAL DE PLANOS

Nº 1.668, de 26-9-74 - Aportilla - Em face do que consta do Processo nº 11-0170-1974, C. R. FT nº SP-6.320/74, publicada no BS/DC-144/74, não se preenche a portaria apostilada para declarar o servidor aposentado por invalidez, mat. 9.772, promovido ao nível 22, da série de classes de Mécico, a contar de 30-9-70; Nº 2.477, de 11-12-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a SENEIRO ROSA, mat. 15.739, Ag. Auxiliar-de-Expediente nº 30015; Nº 2.488, de 10-12-74 - Aportilla, compulsoriamente, a contar de 2-7-74; DANIEL CARVALHO MARTINS, mat. 25.081, Atendente, nível 5; Nº 2.489, de 12-12-74 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a EMMERENCILO JACQUES, mat. 12.702, Fornecedor, nível 11; Nº 2.490, de 12-12-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a MARCELO FERREIRA, mat. 52.436, Atendente, nível 10; Nº 2.491, de 12-12-74 - Aportilla, compulsoriamente, a contar de 8-5-74; PLÍNIO VIEIRA, mat. 11.451, Mécico, nível 22.

SUBDIRETORIA REGIONAL DE SERVIÇOS

SUBDIRETORIA REGIONAL DE PLANOS

Nº 195, de 10-12-74 - Nomeia TASSO MAGARETH KOTARE, mat. 66.082, para exercer o cargo de Chefe de Unidade de Planejamento, Ordenação e Controle, decorrente, em consequência, dos efeitos da DT-271-1974.

SUBDIRETORIA REGIONAL DE PLANOS

Nº 1.451, de 17-12-74 - Nomeia PAULO DA SILVA CASAL, mat. 6.272, para exercer o cargo de Comissão de Procurador-Chefe da Consultoria nº 21926, símbolo 1-C.

SUBDIRETORIA REGIONAL DE PLANOS

Nº 24, de 12-12-74 - Suspensa, a pedido, a contar de 17-12-74, HEY PEREIRA GALVÃO, mat. 41.353, da função gratificada de Chefe de Oficina nº 30004, símbolo 3-F.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEBB

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de novembro de 1974.

Do vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, à quinta horas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em sua sede social na Avenida Rio Branco, número 135 - 14.º Pavimento, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em Primeira Convocação, os acionistas da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEBB, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 13.050.002/001, havendo a sessão aberta pelo Presidente da Companhia Senhor Henrique Amarel Penna. Ve rificada, pelo Livro de Presença, a comparecimento de número legal, representado por mais de dois terços do capital social, o Senhor Henrique Amarel Penna, de acordo com o Art 29 de Estatuto Social, assumiu a presidência da Assembleia e convidou para Secretário o Representante da acionista Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Senhor Luis Torres de Miranda. Declarou então o Presidente instalada a Assembleia e solicitou ao Secretário que lesse o Edi-

tal de Convocação, publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara (Parte I) nos dias 13, 14 e 18 de novembro em curso, (retificação em 20 de novembro de 1974), e no "Jornal do Comercio", desta Cidade, em 13, 14 e 17 do mesmo mês, e assim redigido: "Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEBB - C. G. C. número 13.050.002/001 - Primeira Convocação - Convidamos as Senhoras Acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEBB, na sede social na Avenida Rio Branco, número 135, 14.º pavimento, nesta Cidade, no dia 25 de novembro de 1974, às 15,00 horas, a fim de tomar conhecimento dos atos praticados para a elevação do capital social, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1974, pronunciando-se a respeito desse aumento e deliberar sobre a consequente alteração dos Estatutos Sociais. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1974. - Pela Diretoria: Henrique Amarel Penna, Presidente. Finda a leitura, informou o Presidente que, como se vê dos documentos que se achavam sobre a mesa, a Diretoria, observando todas as formalidades legais, deu execução ao deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1974, cuja ata, acompanhada da Certidão ao respectivo arquivamento na Junta Comercial da

Estado da Guanabara fora publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara (Parte I), de 23 de outubro de 1974. Tomadas as providências necessárias ao aumento do capital social, de Cr\$ 31.000.000,00 para Cr\$ 43.605.378,00, por subscrição particular em dinheiro, conforme autorizou a mencionada Assembléia, verificou-se que, durante o prazo de exercício do direito de preferência, haviam sido subscritas 9.603.177 ações, no valor de Cr\$ 9.603.177,00, o que permitia a elevação do capital para Cr\$ 40.603.177,00. Lembrou a seguir o Presidente que aquela Assembléia conferira à Diretoria da CAEEB poderes para receber subscrição de qualquer acionista, a seu critério, na hipótese de não ser subscrita a totalidade do aumento autorizado, e assim fora aceita posteriormente nova subscrição por parte da acionista majoritária, relativa a mais 96.823 ações, utilizados para isso créditos provenientes de dividendos das Sociedades, aplicados de acordo com o Art. 3º da Lei n.º 5.884, de 30 de maio de 1973. Por conseguinte, o novo capital passará ao montante de 40.700.000 ações. Informou ainda o Presidente que a acionista Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF integrou a sua subscrição, e que as outras duas subscritoras, a saber, a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e a União Federal, efetuaram a entrada de apenas 10% do valor das respectivas subscrições. Pediu então o Presidente que o Secretário procedesse à leitura das Listas de Subscrição, e dos recibos de depósito no Banco do Brasil S. A., documentos esses do teor seguinte: "Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — Sede: Avenida Rio Branco, 135 — 14.º pavimento — Rio de Janeiro — Lista de Subscrição de ações comuns do valor no-

minial de Cr\$ 1,00, cada uma, para aumento do Capital Social de Cr\$ 31.000.000,00 para Cr\$ 43.605.378,00 deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1974. — Nome — Cadastro Geral de Contribuintes — Nacionalidade — Endereços — Quantidade de Ações Possuídas — Ações Subscritas — Valor da Entrada — Data — Assinatura — União Federal — Brasília — Brasília-DF. — 22.133.413 — 9.000.000 — 900.000,00 — 04-11-74 — A. R. Barbalho — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — 33.000.167 — Brasileira — Praça Pio X, 119 — Rio de Janeiro-GB. — 1.271.464 — 517.009 — 51.700,90 — 31.10.74 — Jocélia de Freitas Coelho Coutinho — Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF — 33.541.388/001 — Brasileira — Rua Visconde de Inhaúma, 134 — Rio de Janeiro — GB-211.910 — 86.168 — 86.168,00 — 29.10.74 — Rubens Parin — Total 31.000.000". "Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — Sede: Avenida Rio Branco, número 135 — 14.º Pavimento — Rio de Janeiro — Lista Complementar de subscrição de ações comuns do valor nominal de Cr\$ 1,00, cada uma, para aumento do Capital Social de Cr\$ 31.000.000,00 para Cr\$ 43.605.378,00 deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1974. Nome — Nacionalidade — Endereços — Quantidade de Ações Possuídas — Ações Subscritas — Valor da Entrada — Data — Assinatura — União Federal — Brasília — Brasília-DF. — 22.133.413 — 96.823 — 9.682,30 — 25.11.74 — A. R. Barbalho". "1) 195.101 na importância de Cr\$ 137.868,90, datado de 4.11.74; 2) 195.014, na importância de Cr\$ 900.000,00, datado de 8.11.74; 3) 195.252, na importância de Cr\$

9.682,30, datado de 25.11.74". Verificada, desta forma, a subscrição de 9.700.000 ações, propôs o Presidente à Assembléia a aprovação do aumento do capital para Cr\$ 40.700.000,00 (quarenta milhões e setecentos mil cruzeiros). Submetida à discussão e depois a votos, foi a proposta unanimemente aprovada. Dando continuidade aos trabalhos, anunciou o Presidente que, em obediência ao último item da Ordem do Dia, e à vista do que acabava de ser deliberado, se impunha alterar o Art. 5º dos Estatutos Sociais, o qual deverá ser redigido da seguinte forma: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 40.700.000,00 (quarenta milhões e setecentos mil cruzeiros), dividido em 40.700.000 (quarenta milhões e setecentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 31.086.168 (trinta e um milhões, oitenta e seis mil, cento e sessenta e oito) se acham integralizadas, e 9.613.832 (nove milhões, seiscentas e treze mil, oitocentas e trinta e duas) com 10% (dez por cento) do seu valor realizado, sujeitas à integralização mediante chamada da Diretoria, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência". Submetida à Assembléia, obteve essa redação aprovação unânime. Proclamando tal resultado, observou o Presidente que por força do Parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 5.738, de 22 de novembro de 1971, acrescentado pelo Art. 4º da Lei n.º 5.884, de 30 de maio de 1973, a alteração estatutária ficará subordinada a aprovação pelo Exceletíssimo Senhor Presidente da República, mediante Decreto. Nada mais havendo para tratar, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da respectiva ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e aprovada por unani-

midade. Indo assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, que a ela lavrei sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes que o quiseram fazer. — Henrique Amaral Penna, Presidente, Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Luiz Torres de Miranda, Diretor, Espírito Santo Centrais S. A., Pp. Companhia Brasileira de Energia Elétrica; Luiz Torres de Miranda, Diretor, União Federal; Arnaldo Rodrigues Barbalho, Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS Alvaro Craveiro, Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS Agenor Delacio — Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM Raphael Moreira da Fonseca, Companhia Vale do Rio Doce — José Ignácio Ortundo Garcia — Comissário Nacional de Energia Nuclear — Civildes do Amaral Linhares.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO GUANABARA

CERTIDÃO

Certifico que Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, arquivou nesta Junta sob o n.º 34.350, por despacho de 9 de dezembro de 1974, ata da assembléia geral extraordinária realizada em 25 de novembro de 1974, que efetivou o aumento do capital para Cr\$ 40.700.000,00, alterou os estatutos, bem como, recibo do depósito bancário e lista de subscrição, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 9 de dezembro de 1974. Eu, Celia da Silva Ranhada, escrevi, confel e assino: Celia da Silva Ranhada; Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subescrevi e assino: Luiz Igrejas.

Processo n.º 59.301-74.
Taxa de arquivamento Cr\$ 251,00.
(N.º 32759 — 13.12.74 — Cr\$ 267,00)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DECRETO-LEI Nº 72.771, DE 6-9-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.223

PREÇO: Cr\$ 6,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.S.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO DO BRASIL S. A.

- (843 Agências no País e 14 no Exterior) -
 Livro de Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 000.000.000
 BALANÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974
 Da Direção Geral e Agências no País

		A T I V O		
DISPONÍVEL				Cr\$
				339.856.313,03
REALIZÁVEL				
<u>Exercícios</u>				
<u>Da Carteira de Crédito Geral</u>				
A produção	21.911.129.141,93			
Ao comércio	5.478.057.766,41			
A atividades não especificadas	6.252.092.691,17			
Da Reserva Nacional - operações interiores à Lei 4.596/64	3.403.311.605,43			
A governos estaduais e municipais	69.682.626,23			
A autarquias	8.000.000,00			
A instituições financeiras	53.277.537,03	37.174.739.623,52		
<u>Da Carteira de Crédito Rural</u>				
A produção	23.359.093.322,91			
Ao comércio	3.304.043.883,11			
A entidades públicas	332.632,53	31.549.469.309,54		
<u>Da Carteira de Comércio Exterior</u>				
A produção	588.821.252,61			
Ao comércio	71.300.877,75			
Vinculadas ao fundo de financiamento à exportação e FINEX	1.368.781.295,34	2.629.503.426,21		
<u>Da Carteira de Câmbio</u>				
A produção	413.335.422,27			
Ao comércio	567.182.112,73			
A atividades não especificadas	1.002.691.549,22	1.983.209.084,12	72.812.466.938,24	
<u>Outros Créditos</u>				
Banco Central, recolhimento compulsório	1.763.934.656,09			
Banco Central, outras contas	441.730.237,00			
Tecouro Nacional - reajustamento de dívida pública e outras responsabilidades da União	855.783.419,55			
Compensação - nossa remessa	3.024.958.033,47			
Compensação - a remeter	56.180.579,75			
Compensação - a devolver	25.050.708,46			
Cheques a receber, em trânsito	466.716.810,30			
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio	2.629.187.849,04			
Créditos em liquidação	424.333.802,36			
Actuários - capital a realizar	720.000.000,00			
Correspondentes no país	41.254.293,77			
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda estrangeira	14.159.774.476,00			
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	38.122.793,11			
Outras contas vinculadas a câmbio	7.508.306.407,73			
Departamentos no país	2.381.209.272,21	40.533.925.079,98		
Outras contas	6.587.317.627,89			
Aplicações do programa de formação do PASEP	5.781.911.509,37			
PASEP - Recursos transferidos para o BNDE (Lei complementar nº-19, de 29.06.71)	864.312.384,83	6.016.225.893,20	46.550.160.979,16	
<u>Valores e Bens</u>				
Títulos à ordem do Banco Central	1.763.934.623,73			
Títulos federais	103.705.428,97			
Títulos estaduais e municipais	2.300.918,62			
Capital e reservas das agências no exterior	552.639.646,16			
Agências no exterior, resultados à disposição da Direção Geral	170.625.544,12			
Outros valores em moedas estrangeiras	10.567.762,71	2.953.157.866,57		
Demais valores	349.953.536,85	109.643.309,16	3.062.801.175,73	122.445.418.087,19
Bens				
IMOBILIZADO				
Imóveis de uso		1.158.709.637,47		
Móveis e utensílios		304.888.970,83		
Almoxarifado		106.423.939,85		
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança		139.782.638,83	1.705.803.236,70	
RESULTADO PENDENTE				2.605.896.225,60
CONTAS DE COMPENSAÇÃO				61.539.265.158,62
				188.631.659.067,10

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA
SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO
Banco Nacional
de Desenvolvimento Econômico
Companhia Siderúrgica
Paulista — COSIPA**

Contrato de Empréstimo nº 197, entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, (Kreditanstalt), por uma parte e a Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, São Paulo, (Mutuária), por outra parte.

Preambulo
A Mutuária firmou em 15 de janeiro de 1974 com a Gutehoffnungshütte Sterkrade AG, Oberhausen-Sterkrade, "Exportador" um contrato ("Contrato de Exportação") sobre o fornecimento dum soprador para altos fornos e instalações complementares ("Equipamentos") pelo preço total de DM 5.348.000, — em relação com a construção de sua usina siderúrgica totalmente integrada ("Projeto") em Piaçaguera perto de São Paulo.

A liquidação do preço total foi feita a partir de:
5,00% anual
5,00% a pro rata do fornecimento contra o pagamento de entrega;
3,75% 6 meses após a data em que o certificado do recebimento preliminar dos Equipamentos for emitido, o mais tardar, porém, 30 meses após a assinatura do Contrato de Exportação;
3,75% 6 meses após a data em que o certificado do recebimento preliminar dos Equipamentos for emitido, o mais tardar, porém, 35 meses após a assinatura do Contrato de Exportação;
52,50% em 22 prestações semestrais aproximadamente iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 18 meses após a data em que o certificado do recebimento preliminar dos Equipamentos for emitido, o mais tardar, porém, 42 meses após a assinatura do Contrato de Exportação ("Parte Creditada").

Caso o certificado do recebimento preliminar dos Equipamentos não tiver sido emitido dentro de 24 meses após a assinatura do Contrato de Exportação por motivos que são da responsabilidade do Exportador, as datas de vencimento das prestações semestrais acima mencionadas adiantar-se-ão de tal maneira que a primeira vencerá 8 meses após a data em que o certificado do recebimento preliminar dos Equipamentos tiver sido emitido.

O empréstimo ("Empréstimo") concedido pelo Kreditanstalt permitirá à Mutuária pagar ao Exportador a Parte Creditada em uma só quantia já 12 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.

A. O Empréstimo

Artigo 1
Montante e finalidade
1.1 O Kreditanstalt concede à Mutuária um empréstimo até ao montante de

DM 4.577.100, —
(por extenso: quatro milhões e quinhentos e setenta e sete mil e cem marcos Alemães).

1.2 O empréstimo destina-se exclusivamente ao financiamento da Parte Creditada do preço total, cujo montante definitivo deverá ser comprovado pelo Certificado incluído no Anexo 1.

Artigo 2

Descoberto

2.1 O Kreditanstalt desembolsará o empréstimo 12 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço, pro-

TÉRMINOS DE CONTRATO

vavelmente no I trimestre de 1977, ao Exportador, transferindo a respectiva quantia para a conta dele número 201.028 no Deutsch-Südamerikanische Bank Aktiengesellschaft Hamburgo, desde que estejam cumpridas todas as demais condições prévias ao desembolso estipuladas no presente Contrato. Deverá ser comprovado que os Equipamentos estão em condições de entrar em serviço, mediante o Certificado incluído no Anexo 1, que deverá ser apresentado ao Kreditanstalt imediatamente depois de que os Equipamentos tiverem atingido a aptidão de entrar em serviço.

2.2 Se o empréstimo for desembolsado em data posterior à que foi prevista no artigo 2.1, o Kreditanstalt reduzirá o empréstimo e o plano de amortização assentado no artigo 3.3 pelas prestações correspondentes àquelas que a Mutuária estava obrigada a pagar ao Exportador, conforme o Contrato de Exportação, até ao dia ou no dia do desembolso efetivo do empréstimo.

2.3 A Mutuária poderá renunciar ao desembolso do empréstimo juntamente com o cumprimento do Exportador.

Artigo 3

Condição de compromisso, juros e reembolso

3.1 A Mutuária pagará sobre o empréstimo ainda não desembolsado uma comissão de compromisso de 1,4% a.a.

DM 208.000, —	18 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	24 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	20 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	36 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	42 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	48 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	54 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	60 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	66 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	72 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	78 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	84 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	90 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	96 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	102 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	108 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	114 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	120 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	126 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	132 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	138 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 208.000, —	144 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.
DM 4.577.100, —	

Caso, para o pagamento dos créditos do Exportador, se aplicarem as datas limite estipuladas no Contrato de Exportação, o que deverá ser comprovado ao Kreditanstalt mediante o Certificado incluído no Anexo 1, o Kreditanstalt, quando couber, adaptará as prestações de reembolso para o empréstimo. As datas de reembolso exatas serão comunicadas à Mutuária pelo Kreditanstalt depois de ter dado entrada o Certificado incluído no Anexo 1.

3.6 Assiste à Mutuária o direito de efetuar reembolsos antecipados no

(um quarto de um por cento ao ano) que se calculará a contar da data da assinatura do Contrato até o dia do desembolso e que será pagável no fim de cada trimestre civil a que respeita.

3.2 A Mutuária pagará sobre o saldo devedor o juro de 7 3/4% a.a. (sete e três quartos de um por cento ao ano). Os juros serão calculados a partir do dia em que o desembolso for debitado até a data em que os respectivos reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt indicada no artigo 3.9; deverão ser pagos ao fim de cada semestre nas datas de vencimento das prestações de reembolso indicadas no artigo 3.6.

3.3 Os juros relativos a prestações de reembolso em atraso deverão ser pagos imediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt. O Kreditanstalt poderá arrastar de 2% a.a. a taxa de juro relativa a prestações de reembolso em atraso.

3.4 O Kreditanstalt, no caso de juros ou comissões de compromisso em atraso, reserva-se o direito de exigir sobre a importância em atraso uma indemnização por prejuízos de mora na forma dum taxa global de 3% i.a. acima da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank Banco Federal Alemão na data do vencimento. Esses pagamentos deverão ser efetuados imediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt.

3.5 O empréstimo deverá ser reembolsado como se costuma

recebidos a pagamentos atrasados ou vencidos.

3.9 A Mutuária deverá transferir todos os pagamentos exclusivamente em Marcos Alemães e com exclusão de qualquer compensação de contas, para a conta n.º 5.040 9100 do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main.

B. Garantias para o empréstimo

Artigo 4

Garantia de pagamento

Como medida de segurança para este empréstimo, a Mutuária entregará ao Kreditanstalt, o mais tardar três meses após a assinatura do presente Contrato de Empréstimo, uma garantia de pagamento, aceitável para o Kreditanstalt, da República Federativa do Brasil ("Fidor") representada pelo Ministério da Fazenda. Logo que o Contrato de Empréstimo tiver sido cumprido, o Kreditanstalt devolverá a referida garantia de pagamento imediatamente ao Fidor.

Artigo 5

Aval federal

O Kreditanstalt fará avaliar créditos resultantes do presente Contrato de Empréstimo pela República Federal da Alemanha. A avaliação restringida do aval federal constitui condição prévia ao desembolso do empréstimo.

C. O Projeto

Artigo 6

Execução e controle do Projeto, obrigações de informação

6.1 A Mutuária preparará o Projeto observando princípios financeiros e tecnologicamente adequados e o executará e controlará de acordo com o plano e prazos apresentados.

6.2 A Mutuária informará o Kreditanstalt de motu proprio e imediatamente:

a) acerca de todas as circunstâncias que possam dificultar ou por em risco a execução prevista e a operação adequada do Projeto ou o cumprimento devido do Contrato de Empréstimo;

b) acerca de todas as modificações e aditamentos ao Contrato de Exportação que digam respeito ao volume dos fornecimentos, preço total, condições de pagamento, prazos de garantia ou outras estipulações essenciais do Contrato de Exportação;

c) acerca de quaisquer casos de rescisão, vencimento antecipado ou suspensão de desembolsos que porventura se produzam em relação com os empréstimos que lhe foram concedidos pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco Mundial") ou o Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID").

6.3 Caso o Kreditanstalt assim o solicitar, a Mutuária prestará as informações requeridas pelo Kreditanstalt sobre o Projeto e a sua situação financeira.

6.4 A Mutuária compromete-se a enviar ao Kreditanstalt, o mais cedo possível e dentro de nove meses após ter findo cada exercício, os seus respectivos relatórios anuais acompanhados do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas juntamente com um relatório elucidativo que faça particular referência ao avanço na realização do Projeto.

6.5 Em qualquer momento, a Mutuária facultará aos encarregados do Kreditanstalt a visita ao Projeto e todas as instalações com ele relacionadas assim como o exame dos seus livros de contabilidade e documentos que deverão traduzir, em conformidade com os princípios dum contabilidade adequada, a atividade comercial e a situação financeira da Mutuária.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

D. Disposições diversas
Artigo 7

Devolução, suspensão de juros, multa e rescisão

7.1 O Kreditanstalt poderá cessar este Contrato de Empréstimo antes do desdobro, caso não receba até 31 de dezembro de 1976 o Certificado conforme o Anexo 1.

7.2 Kreditanstalt poderá resgatar este Contrato de Empréstimo, suspendendo o desembolso ou exigir o imediato reembolso do saldo devido do empréstimo bem como a liquidação de todos os juros acumulados e demais créditos adicionais, caso:

a) a Mutuária (ou o Fidejussor) não tenha cumprido obrigações de pagamento perante o Kreditanstalt;

b) tenham sido violadas ou a obrigação emergentes do presente Contrato de Empréstimo ou de outros contratos concluídos entre o Kreditanstalt e a Mutuária;

c) ocorrerem circunstâncias que impeçam ou ponham gravemente em risco a realização e a operação do Projeto ou o cumprimento de obrigações de pagamento da Mutuária (ou do Fidejussor);

d) o Banco Mundial ou o BID rescindir os seus empréstimos concedidos à Mutuária para o financiamento do Projeto, recluir os vencimentos deles ou suspender os desembolsos desses empréstimos.

7.3 No entanto, o Kreditanstalt, em presença duma das circunstâncias consignadas nas alíneas a) e b) do artigo 7.2, só pode rescindir este Contrato de Empréstimo e exigir o imediato reembolso no caso de a violação do Contrato não ter sido remediada dentro de um prazo de quarenta e cinco dias após uma notificação do Kreditanstalt. O prazo contar-se-á a partir da data do recebimento, no correio, da carta-avisos do Kreditanstalt, dirigida ao endereço da Mutuária indicado no artigo 10.3, que contenha a notificação.

Artigo 8

Custo e encargos públicos

8.1 A Mutuária toma a seu cargo todas as despesas, impostos, taxas, selos e contribuições que resultem da conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo

a) fora da República Federal da Alemanha ou

b) dentro da República Federal da Alemanha por iniciativa ou culpa da Mutuária.

Caso o Kreditanstalt adiantar tais despesas ou encargos públicos, a Mutuária os transferirá imediatamente após notificação do Kreditanstalt para a conta deste indicada no artigo 8.9.

8.2 Todos os pagamentos ao Kreditanstalt deverão efetuar-se sem dedução ou cobrança de quaisquer impostos, contribuições, taxas ou outros encargos. As eventuais deduções feitas fora da República Federal da Alemanha a título de impostos ou contribuições deverão ser pagas ou reembolsadas pela Mutuária.

8.3 Antes do desembolso do empréstimo, a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt que o Kreditanstalt, na concessão do seu empréstimo que é objeto deste Contrato, está isento de todos os impostos no Brasil.

8.4 Caso, em qualquer momento, o Kreditanstalt tiver de pagar, na República Federativa do Brasil, quaisquer impostos ou outros encargos públicos em relação com as comissões de compromisso, juros ou acréscimos de juros devidos pela Mutuária ao Kreditanstalt, o montante das comissões de compromisso, juros ou acréscimos de juros a serem pagos pela Mutuária de conformidade com as cláusulas 3.1, 3.2, 3.3 ou 3.4 será aumentado de maneira a assegurar que, uma vez deduzidos os referidos impostos e encargos públicos do montante assim aumentado, os valores líquidos das comissões de compromisso,

juros ou acréscimos de juros, liquidados para a conta indicada no artigo 8.9 coincidam com os valores e tipos indicados nos artigos referidos. A Autoridade competente do Kreditanstalt, comprometendo a autoridade das autoridades representativas da República Federativa do Brasil ou dos seus Estados todos os pagamentos que se fizerem necessários a este respeito e a efetuar todos os pagamentos devidos a essas autoridades. Desta maneira isentará o Kreditanstalt de toda responsabilidade a este respeito perante as autoridades da República Federativa do Brasil e dos seus Estados, prestando contas ao Kreditanstalt, no fim de cada exercício, sobre os pagamentos de impostos e encargos públicos efetuados por ela.

Artigo 9

Disposições jurídicas gerais

9.1 Dentro de seis meses depois da assinatura do presente Contrato, a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt de forma que este considere satisfatória que este Contrato de Empréstimo estabelece obrigações válidas da Mutuária e que a Garantia de Pagamento estabelece obrigações válidas do Fidejussor, em particular que foram concedidas, para a concessão e execução deste Contrato de Empréstimo, todas as autorizações da legislação sobre moeda estrangeira.

9.2 Este Contrato de Empréstimo rege-se pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. Para a sua interpretação, nos casos de dúvida, faz fé o texto alemão. Todas as divergências resultantes deste Contrato de Empréstimo, inclusive aquelas que se referem à validade do mesmo, serão resolvidas, exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento. O Kreditanstalt e a

Mutuária acordam igualmente em que uma sentença arbitral pronunciada de acordo com o referido Regulamento de Conciliação e Arbitragem poderá ser declarada executória no Brasil ou na República Federal da Alemanha.

Artigo 10

Disposições diversas

10.1 Este Contrato de Empréstimo é independente do Contrato de Exportação sob o ponto de vista jurídico. Na execução do presente Contrato, a Mutuária não poderá por objeções derivadas do Contrato de Exportação.

10.2 A Mutuária não pode obter direitos resultantes deste Contrato de Empréstimo. Compromete-se a não alienar ou empenhar as instalações do Projeto nem parte delas, durante o período de validade deste Contrato de Empréstimo, sem o prévio consentimento do Kreditanstalt. Isto não se aplica a medidas que servem para garantir os créditos do Banco Nacional ("BNDE") para com a Mutuária, existentes na data da conclusão do Contrato de Empréstimo. O montante desses créditos será comunicado ao Kreditanstalt pela Mutuária até a conclusão do Contrato de Empréstimo.

10.3 As modificações ou aditamentos a este Contrato de Empréstimo, assim como as declarações ou comunicações, que em resultado deste Contrato de Empréstimo, são trocadas entre as partes contratantes, terão de ser feitas por escrito. As declarações ou comunicações consideram-se recebidas quando tiverem sido encadernadas nos endereços seguintes ou em outros endereços comunicados à outra parte contratante:

Para a Mutuária: Companhia Siderúrgica Paulista S. G. D., Avenida São João, 473 — 4.º andar — C. P. 8000

(10135) São Paulo — SP — (Brasil)

Firma o Kreditanstalt: Kreditanstalt für Wiederaufbau — Palmengartenstrasse 5 — 0

6000 Frankfurt/Main (República Federal da Alemanha).

10.4 O Presidente da Mutuária e as pessoas indicadas por ele ao Kreditanstalt, estão autorizados a prestar e receber em nome da Mutuária, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Empréstimo. São declaração em contrário ao Kreditanstalt pelo Presidente, os poderes de representação dessas pessoas estendem-se igualmente aos aditamentos e modificações do presente Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. O Presidente remeterá ao Kreditanstalt antes do desembolso do empréstimo, espécimes das assinaturas das pessoas munidas com poderes de representação. A pedido do Kreditanstalt, tais espécimes de assinaturas deverão ser autenticados por um tabelião e legalizados por uma representação diplomática ou consular da República Federal da Alemanha.

Em quatro originais, dois em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Frankfurt/Main, aos 10 Okt. 1974 — Kreditanstalt für Wiederaufbau, São Paulo, aos 17 de setembro de 1974. — Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA.

ANEXO 1

Times, Sre. Kreditanstalt für Wiederaufbau 6000 Frankfurt/Main Palmengartenstrasse 5-9 (República Federal da Alemanha)

Certificado

Ref: B II o Empréstimo nº F 197

De acordo com os artigos 1.2 2.1 do Contrato de Empréstimo firmado em certificamos pelapresente, que os Equipamentos em foram postos em condições de entrar em serviço (data da apitação de entrar em serviço e data de emissão do certificado de recebimento preliminar) e em foram postos em operação. O preço total definitivo dos Equipamentos e de DM.

O plano de reembolso definitivo para o preço total definitivo ora comprovado é o seguinte:

Além disso, a Mutuária certifica que todas as autorizações por parte das autoridades para a realização dos pagamentos previstos no Contrato de Empréstimo continuam em vigor sem alteração.

Gutehoffnungshütte Sterkrade — AG — Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA.

Garantia de pagamento

A Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, São Paulo ("Mutuária") firmou em 15 de janeiro de 1974 com a Gutehoffnungshütte Sterkrade AG Oberhausen-Sterkrade, ("Exportador") um contrato relativo ao fornecimento dum soprador para altos fornos e instalações complementares (Contrato de Exportação) pelo preço total de DM 5.548.000, —.

O Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main ("Kreditanstalt"), nos termos do contrato de ("Contrato de Empréstimo"), concederá à Mutuária para a liquidação dos últimos 92,5% do preço total definitivo um empréstimo até o montante total de

DM 4.577.100, —

(por extenso: quatro milhões e quinhentos e setenta e sete mil e cem Marcos Alemães)

Todas as condições do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Exportação são do nosso conhecimento.

INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO

LEI Nº 6.021 -- DE 13/3/1974

DIVULGAÇÃO Nº 1.237

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Artigo 1

1.1 Assumimos pelo presente Contrato e perante o Kreditanstalt a garantia autônoma e irrevogável pelo cumprimento devido de todas as obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo, renunciando a quaisquer objeções e contestações referentes ao mesmo.

1.2 Por conseguinte, comprometemo-nos a efetuar imediatamente após a primeira notificação do Kreditanstalt todos os pagamentos a serem realizados pela Mutuária, em virtude do Contrato de Empréstimo, sem qualquer dedução resultante de impostos, emolumentos e taxas, empréstimos compulsórios e outros encargos, se e à medida que estes pagamentos não forem efetuados pela Mutuária nas datas de vencimento. As nossas obrigações de pagamento independem de aviso prévio ou de solicitação de pagamento do Kreditanstalt ou de ação legal ou de outras medidas tomadas pelo Kreditanstalt contra a Mutuária, ou de prova de atraso de pagamento, apresentada pelo Kreditanstalt.

1.3 Todos os pagamentos serão transferidos exclusivamente em Marcos Alemães, sem possibilidade de compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta Nº 5040.9100.

Artigo 2

2.1 Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude desta Garantia, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais condições desta Garantia ou do Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade desta Garantia ou das demais condições desta Garantia não será afetada.

2.2 As modificações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo exigirão a nossa aprovação somente quando digam respeito às obrigações de pagamento avalizadas.

2.3 Todas as declarações e comunicações feitas na base da presente Garantia pelo Kreditanstalt ou por nós serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços:

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5 - 9 6000 Frankfurt/Main (República Federal da Alemanha) Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main

Para nós:

Endereço postal: Ministério da Fazenda Av. Presidente Antônio Carlos, 575 Rio de Janeiro (RJ) (Brasil)

Endereço telegráfico: MINIFAZ Quaisquer modificações dos endereços acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito, a este respeito.

2.4 As pessoas credenciadas pelo Ministério da Fazenda em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt estarão autorizadas a prestar e receber, em nosso nome, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução da presente Garantia. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmente para os aditamentos e modificações desta Garantia, a não ser que o Ministério da Fazenda apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a notifi-

vogação expressa. A pedido do Kreditanstalt, remetemos espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

Artigo 3

3.1 Esta declaração de garantia será regida pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. O lugar de cumprimento perante o Kreditanstalt será Frankfurt/Main.

3.2 Desta declaração de garantia foram lavrados dois originais, um em língua alemã e um em língua portuguesa. O Kreditanstalt receberá os dois originais. Para a interpretação desta declaração de garantia, nos casos de dúvida, faz fé o texto alemão. — República Federativa do Brasil, representada pelo Ministério da Fazenda.

República Federativa do Brasil — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — Garantia — Ney Magno Valadares, Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto.

Contrato de Arbitragem

Todas as divergências resultantes da presente Garantia de Pagamento, inclusive aquelas que se referem à validade da mesma, serão resolvidas exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento.

Frankfurt/Main, aos 10 de outubro de 1974. — Kreditanstalt für Wiederaufbau.

Rio de Janeiro — Ministério da Fazenda — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — Garantia — Ney Magno Valadares, Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto. (Nº 50.916 — 19-12-74 — Crs 870.00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Contrato de elaboração do projeto executivo do armazém frigorífico do Porto de Santos, integrantes da Fase II do Programa Especial dos Corredores de Exportação, que entre si firmam a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e a Firma PLANAVE — Escritório Técnico de Planejamento S.A., com a participação financeira do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida à Esplanada dos Ministérios, Bloco 9, 8.º e 9.º andares, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00366014/0001, daqui por diante denominada apenas Empresa, neste ato representada por seu Presidente Engenheiro Cloráidino Soares Severo, com poderes bastantes conforme o artigo 15, inciso I dos Estatutos da Empresa, constituída pelo Decreto nº 73.100, de 6 de novembro de 1973 e a firma PLANAVE — Escritório Técnico de Planejamento S.A., com sede no Rio de Janeiro, Estado de Guanabara, a Avenida Graça Aranha nº 162, 8.º andar, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 33953340/001, daqui por diante denominada apenas Consultora, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Sr. Decio Simch de Campos, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, regis-

trado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 001.840.807 e por seu Diretor-Executivo de Consultoria, Sr. João Ferreira Bentes, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.382.867, com a participação financeira do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, têm justo e contratado pelo presente instrumento, nos termos da Decisão número 12/73, de 20 de março de 1973, da então Comissão Diretora do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, homologada pelo Sr. Ministro de Estado dos Transportes, em 16 de abril de 1973, o do Convênio firmado pela Empresa e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em 22 de fevereiro de 1974, a elaboração do Projeto Executivo do Armazém Frigorífico do Porto de Santos, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objeto — Este contrato tem por finalidade a elaboração para o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Projeto Executivo do Armazém Frigorífico do Porto de Santos, integrantes da Fase II do Programa Especial dos Corredores de Exportação, que consiste na execução de um Projeto Básico, que será submetido à aprovação da Empresa e posterior complementação com um Projeto Executivo, o qual deverá conter todos os detalhes necessários à boa qualidade dos serviços.

Cláusula segunda — Forma de execução — Os serviços necessários à execução do Objeto deste Contrato serão prestados pela Consultora, observadas as melhores técnicas em uso e de acordo com sua Proposta, datada de 29 de junho de 1973, com a respectiva documentação complementar apresentada à Empresa pelas cartas n.º PL-10/865/73 e PL-10/890/73, ambas de 21 de agosto de 1973, com as demais condições constantes das Cláusulas do presente instrumento, sendo parte integrante deste Contrato a Proposta da Consultora e sua Complementação, em tudo que não dispuserem em contrário ao mesmo, independentemente de transcrição, juntamente com o documento que deu origem à seleção da qual foi escolhida a Consultora.

Parágrafo único — A Consultora, na execução do objeto deste Contrato, obriga-se também a cumprir, no que lhe couber, os termos do Convênio firmado pela Empresa e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em 22 de fevereiro de 1974, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula terceira — Responsabilidade, Fiscalização e Controle — A Empresa caberá a responsabilidade pelo pagamento dos serviços executados pela Consultora em cumprimento deste Contrato. A Empresa, através de servidor(es) designado(s) caberá, ainda, a responsabilidade pela fiscalização e controle dos serviços a cargo da Consultora, na forma e intensidade a critério da administração da Empresa.

A Consultora se obriga a permitir e a facilitar o controle e a fiscalização a serem exercidos pela Empresa por todos os meios disponíveis ou a seu alcance, bem como a prestar toda assistência que se fizer necessária ao pessoal da Empresa incumbido de exercê-lo, exceto quanto a despesas de transporte e estada.

Cláusula quarta — Responsabilidade Civil da Consultora — A Consultora assume toda a responsabilidade civil pela execução dos serviços contratados, perante a Empresa e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes de dolo,

culpa ou mau procedimento de empregados ou prepostos seus, perante as autoridades de serviços públicos e também, perante terceiros.

Cláusula quinta — Valor e duração — Este Contrato tem o valor de Cr\$ 1.397.111,04 (hum milhão, trezentos e noventa e sete mil cento e onze cruzeiros e quatro centavos) correspondente ao valor global dos serviços contratados, vedado qualquer reajustamento durante o prazo de sua execução, salvo alteração contratualmente acordada entre a Empresa e a Consultora observada a legislação vigente e o Convênio firmado pela Empresa e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis em 22 de fevereiro de 1974.

Cláusula sexta — Forma de apresentação dos serviços — Os serviços deste Contrato serão apresentados sob a forma de Relatórios de andamento Projeto Básico e Projeto Executivo em 10 (dez) vias de cada um, devendo a Consultora entregar, simultaneamente à Empresa e ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis 5 (cinco) vias de cada um, da seguinte forma: Relatórios de andamento ao fim do 1.º (primeiro), 2.º (segundo), 4.º (quarto), 5.º (quinto) e 6.º (sexto) mês, a contar da data da assinatura do contrato; Projeto Básico, ao fim do 3.º (terceiro) mês, a contar da data da assinatura do Contrato; Projeto Executivo, ao fim do 7.º (sétimo) mês, a contar da data da assinatura do Contrato. Dos Relatórios de Andamento deverão constar a descrição geral dos trabalhos executados durante o mês, a situação em que se encontram os serviços, a programação dos trabalhos para o mês subsequente e a indicação de todo e qualquer problema surgido na execução dos serviços. O Projeto Básico e o Projeto Executivo deverão ser constituídos dos desenhos, memoriais, especificações e outros documentos discriminados detalhadamente na Proposta da Consultora mencionada na Cláusula Segunda. No exercício de sua responsabilidade de fiscalização e controle dos serviços, a Empresa dará pronunciamento sobre a aceitação dos Relatórios de Andamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da respectiva apresentação pela Consultora. Os prazos para aceitação dos Projetos Básicos e Executivos são, respectivamente, de 3 (três) e 5 (cinco) semanas contadas a partir da apresentação. A falta de pronunciamento nesses prazos importará na liberação da respectiva parcela de pagamento, enquanto que a negativa da aceitação terá efeito suspensivo sobre o pagamento da parcela correspondente até o atendimento pela Consultora das exigências da Empresa e/ou novo pronunciamento, por parte desta, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as justificativas apresentadas sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, previstas neste Contrato.

Cláusula sétima — Forma de pagamento dos serviços — Os serviços executados pela Consultora serão pagos pela Empresa em 7 (sete) parcelas mensais, consecutivas, sendo a primeira do Cr\$ 199.587,30 (cento e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta centavos) e as 6 (seis) parcelas seguintes de Cr\$ 199.587,29 (cento e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e nove centavos). A primeira, segunda, quarta, quinta e sexta parcelas, correspondentes aos Relatórios de andamento, serão pagas depois das respectivas aprovações pela Empresa. A terceira e a sétima parcelas serão pagas após as aprovações pela Empresa, respectivamente, dos Projetos Básicos e Executivos. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão certificadas pela Empresa, observadas as condições expressas na Cláu-

sua sexta deste Contrato. A Empresa efetuará os pagamentos até 1 (uma) semana após a apresentação das respectivas faturas pela Consultora, o que deve ser feito quando da aprovação dos respectivos Relatórios ou Projetos.

Cláusula oitava — Caução — Serão retidos pela Empresa, de cada parcela do pagamento efetuado na forma da Cláusula sétima, 5% (cinco por cento) do respectivo valor, a título de caução de garantia do cumprimento deste Contrato, restituível no ato do pagamento da última parcela contratual ou de saldo de valor correspondente aos serviços já realizados, caso ocorra rescisão deste Contrato, mediante acordo entre as partes. A requerimento da Consultora, a Empresa poderá autorizar a substituição parcial ou total da caução, até o montante caucionado, por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou por fiança bancária que cubra o prazo total da vigência deste Contrato.

Cláusula nona — Prazo de execução dos serviços e vigência contratual — O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato é de 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Este Contrato terá vigência até o pagamento da última parcela a que se refere a Cláusula sétima. Os prazos de execução dos serviços e de vigência são improrrogáveis, salvo caso fortuito ou força maior, conforme definido pela Lei, devidamente comprovado ou alteração contratual temporária, mediante instrumento próprio. A Consultora poderá solicitar a prorrogação do prazo e da vigência estipuladas nesta Cláusula caso ocorram circunstâncias fortuitas que, a juízo da Empresa, concorram para impedir a Consultora de cumprir os referidos prazos.

Cláusula décima — Penalidades — Em caso de inadimplemento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, por parte da Consultora, poderão ser aplicadas multas variáveis de 0,5% (meio por cento) do valor global do Contrato, a critério da Empresa, sem prejuízo de usar do direito de rescisão contratual. Também, desde que comprovada a responsabilidade da Consultora por atraso verificado na realização dos serviços, a critério da Empresa, poderão ser aplicadas multas no valor de 0,5% (meio por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso. As multas serão aplicadas mediante notificação da Empresa à Consultora e por esta serão recolhidas à Empresa, mediante guias extraladas até 30 (trinta) dias da respectiva notificação. A Consultora não conferidos os direitos de solicitar relevação do pagamento das multas no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da respectiva notificação e de recurso em igual prazo, contado da data do conhecimento do indeferimento do pedido de relevação pela Empresa. Os pedidos de reconsideração ou de relevação terão efeito suspensivo no prazo do recolhimento, o qual passará a prevalecer, em caso de indeferimento, da data em que for entregue à Consultora a respectiva notificação. Sempre que houver atraso no pagamento das faturas da Consultora pela Empresa, esses dias de atraso não serão considerados como dias úteis para efeito de cálculos de atraso na realização dos serviços conforme estabelecidos na Cláusula sexta.

Cláusula décima-primeira — Rescisão — Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Empresa, mediante aviso por escrito, independentemente de interposição judicial, se:

- a) A Consultora se tornar insolvente;
- b) Os serviços forem paralisados por mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado, a juízo da Empresa;

c) Houver desistência por parte da Consultora;

d) A Consultora deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, as condições deste Contrato, ressalvados os motivos de força maior;

e) Ocorrer a superveniência de Lei ou de decisão judicial que torne este Contrato inexecutável.

Também por iniciativa da Consultora, este Contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição judicial, se a Empresa deixar de pagar as faturas apresentadas por mais de 30 (trinta) dias, a contar dos prazos previstos na Cláusula sétima. A Consultora perderá direito da caução se a rescisão ocorrer na forma dos alíneas b, c e d, desta Cláusula, e, em todos os casos, não terá direito a qualquer indenização, ressalvado, apenas, o recebimento do valor dos serviços efetivamente prestados até a data da entrega da notificação de rescisão.

Cláusula décima-segunda — Correspondência e propriedade dos documentos — As trocas de informações, decisões, solicitações, autorizações e outras comunicações necessárias entre as partes contratantes, serão formalizadas por escrito, por carta ou ata, conforme o caso.

Parágrafo único — A Consultora deverá entregar à Empresa, ficando de propriedade desta, toda a documentação reunida para a elaboração dos estudos e serviços objeto deste Contrato, seja elaborada pela Consultora ou por ela coligida, inclusive originais, planilhas, esboços e quaisquer outros elementos de trabalho.

Cláusula décima-terceira — Foro — Para os efeitos de direito, as partes elegem o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, como competente para definir qualquer dúvida ou questão e decidir qualquer divergência decorrente da interpretação ou da execução deste Contrato, quando não for possível solução no âmbito administrativo renunciando ambas as partes a qualquer outro foro.

E, por estarem assim acordes, entendidos e compromissados, os representantes da Empresa e da Consultora assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, na presença de duas testemunhas adiante nominadas e assinadas.

Brasília, 4 de março de 1974. — Cloraldino Soares Severo — Presidente da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP. — Declo Simch de Campos — PLANAVE Escritório Técnico de Planejamento S.A. — João Furtado Bentes — PLANAVE Escritório Técnico de Planejamento S.A.

Empenho n.º 3.763/74

Primeira apostila ao contrato de prestação de serviços celebrado entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Brasas — Brasil América Sociedade de Inglês S.A.

O Presidente da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, tendo em vista a proposta formulada pelo Brasil América Sociedade de Inglês S.A. encaminhada pelo Coordenador do Centro de Treinamento, através do Superintendente do DATE, e, com fundamento na Cláusula quinta do Contrato assinado em 15 de agosto de 1974, que facultava ao GEIPOP o cancelamento e remanejamento de turmas, resolve determinar as seguintes modificações no quadro dos alunos, constante da Cláusula

Quarta do referido Contrato de 15 de agosto de 1974, a saber:

a) fica suprimida a turma Intermediária, passando os alunos que a integram para a turma Elementary II, a ser ministrada no BRASAS às 22:00 horas;

b) a turma Advanced I fica substituída pela Advanced II;

c) a turma Elementary Ix com 9 alunos cujas aulas são ministradas em dependência da Empresa GEIPOP, passa a constituir uma turma Elementary II, com a duração de 1 (uma) hora no mesmo local;

d) fica suprimida uma turma especial, ministrada em dependência da Empresa GEIPOP, no horário das 13:15 às 14:15 horas.

Em tudo o mais, fica perfeitamente Ratificado o Contrato de prestação de serviços, assinado em 15 de agosto de 1974 entre o BRASAS e o GEIPOP, junto ao qual é feita a presente Apostila, que fica fazendo parte integrante do Contrato para todos os efeitos de direito.

Eu, José Ribamar Leite de Oliveira, Assistente Administrativo do GEIPOP, com exercício na Assessoria Jurídica, lavrei a presente Apostila e assino por último.

Brasília, 17 de outubro de 1974. — Cloraldino Soares Severo, Presidente;

De acordo: Em 17 de outubro de 1974. — George Buisa Hoersting, Diretor Regional do BRASAS. — José Ribamar Leite de Oliveira.

Empenho n.º 3.763/74

Apostila

Nos termos das Cláusulas Terceira e Sexta do Convênio para realização de estudo do Sistema Ferroviário da área abrangida pelo Estado do Rio Grande do Sul, firmado em 3 de outubro de 1972, pelo Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, fica fixado em Cr\$ 10.015.907,00 (dez milhões quinze mil novecentos e sete cruzeiros), em decorrência do contrato assinado pelo D. N. E. F. com a firma Hidroservice — Engenharia de Projetos Limitada, em 14 de março de 1973, o valor global dos serviços a que se refere o objeto deste Convênio, correndo a despesa no presente exercício à conta do Fundo de Integração de Transportes, no valor de Cr\$ 6.311.830,25 (seis milhões trezentos e onze mil novecentos e trinta cruzeiros e vinte e cinco centavos) — Projeto número 27.03.16.03.2.024. Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Serviços de Terceiros já tendo sido empenhado no exercício de 1972, a quantia de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) Projeto número 27.03.16.02.1.016 — Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Serviços de Terceiros. Nos exercícios subsequentes a despesa será empenhada na verba própria, de acordo com a programação do Fundo de Integração de Transportes. A entrega dos adiantamentos a que se refere a Cláusula Quarta do Convênio apostilado pela presente será efetuada após ouvido o GEIPOP sobre a aceitação de cada um dos Relatórios e Minutas apresentadas pela firma Hidroservice — Engenharia de Projetos Limitada, nos termos do contrato firmado em 14 de março de 1973. Para o fim de habilitar o GEIPOP ao uso da faculdade a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Convênio ora apostilado, será estabelecida programação de controle dos serviços executados pela firma Hidroservice — Engenharia de Projetos Limitada, de comum acordo entre o GEIPOP e o DNEF, mediante troca de correspondência, bem como providenciado Termo de Adiantamento ao contrato firmado em 14 de março de

1973, com o objetivo de tornar expressa a intervenção do GEIPOP, dando-se integral cumprimento ao Item VI da Portaria número 5.467, de 3 de novembro de 1972 do Senhor Ministro dos Transportes.

Esta apostila, redigida em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, integra para todos os fins de direito, o Convênio para realização de estudo do Sistema Ferroviário da área abrangida pelo Estado do Rio Grande do Sul, firmado pelo GEIPOP com o DNEF em 3 de outubro de 1972 e vai assinada pelos representantes das partes convenientes e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1973. — Cloraldino Soares Severo, Superintendente do GEIPOP. — Horácio Madureira, Diretor-Geral do D. N. E. F.

Apostila

Nos termos das Cláusulas Terceira e Sexta do Convênio para realização de estudos do Plano Diretor Portuário do Brasil, firmado em 14 de dezembro de 1972 pelo Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, fica fixado em Cr\$ 9.798.000,00 (nove milhões setecentos e noventa e oito mil cruzeiros) o valor global dos serviços a que se refere o objeto deste Convênio, correndo a despesa, no presente exercício, pela dotação própria do Fundo de Integração de Transportes, conforme empenho número 494, de 21 de maio de 1973, no valor de Cr\$ 2.810.000,00 (dois milhões oitocentos e dez mil cruzeiros), no Projeto 16.03.2.024. Elemento de Despesa .. 313.2. Nos exercícios subsequentes a despesa será empenhada na verba própria, de acordo com a programação do Fundo de Integração de Transportes, ficando desde já previsto o seguinte cronograma de desembolso:

a) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na aceitação do primeiro Relatório de Andamento dos serviços;

b) Cr\$ 452.500,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) na aceitação de cada um dos demais Relatórios de Andamento, em número de 10 (dez), mensais e consecutivos;

c) Cr\$ 452.500,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) ao fim do 5º (quinto) mês, quando da aceitação dos Relatórios Intermediários (primeira parte);

d) Cr\$ 452.500,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) ao fim do 6º (sexto) mês, quando da aceitação dos últimos Relatórios Intermediários;

e) Cr\$ 452.500,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) no fim do 9º (nono) mês, quando da aceitação dos Planos Diretores (primeira parte);

f) Cr\$ 452.500,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) no fim do 10º (décimo) mês, quando da aceitação dos Planos Diretores (parte final);

g) Cr\$ 978.000,00 (novecentos e setenta e oito mil cruzeiros) na aprovação da Minuta do Relatório Final;

h) Cr\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil cruzeiros) na apresentação do Relatório Final; e

i) Cr\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil cruzeiros) na aceitação final e definitiva dos serviços.

Esta apostila, redigida em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, integra para todos os fins de direito, o Convênio para realização dos estudos do Plano Diretor Portuário do Brasil,

firmado pelo GEIPOT com o DNPVN em 14 de dezembro de 1973 e vai assinada pelos representantes das partes convenientes e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1973.
— Cloraldino Soares Severo, Superintendente do GEIPOT. — Zaven Boghossian, Diretor-Geral do DNPVN.
Empenho nº 3.763-74

Apostila

(No Contrato para prestação de serviços, assinado com a firma CONFEDERAL S. A.).

O Presidente da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, considerando que o Decreto número 73.995, de 29 de abril de 1974, concedeu o aumento de salário mínimo na base de 20,77%; tendo em

vista que no 3º único da Cláusula Segunda, assinado em 18 de setembro de 1973 se prometeu que o preço dos serviços poderia ser reajustado, na forma do disposto no 4º do artigo 6º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, se na sua vigência ocorresse modificação do salário-mínimo, caso em que o reajustamento incidiria apenas na parte referente à mão-de-obra dos salários dos profissionais respectivos, e atendendo à necessidade e conveniência da administração, resolve conceder um aumento de 20,77% restrito ao pessoal de serviço, a partir de 19 de setembro de 1974.

Brasília, 18 de setembro de 1974.
— Engenheiro Cloraldino Soares Severo, Presidente.

De acordo: Senhor José Ferreira Pedrosa Filho, Representante da CONFEDERAL S. A.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

TERMO ADITIVO ao Convênio Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCART e a Associação de Crédito e Assistência Pesqueira - ACARPESC objetivando colaborar na expansão e manutenção das atividades do serviço de extensão da pesca no Estado de Santa Catarina.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 1974, na Sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCART, localizada em Brasília, Capital Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo SEVERINO DE MELO ARAÚJO, na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PESCART, nos termos de Portaria nº 339, de 29.07.74, da SUDEPE e o Economista NALCIR SALOMÉ SILVA na função de Secretário Executivo da Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de Santa Catarina - ACARPESC, resolvem firmar Termo Aditivo mediante adoção das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA - Fica modificada a cláusula Segunda constante do Convênio, que passa a ter a seguinte redação: "A contribuição financeira do PESCART, no presente exercício, será de Cr\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) de acordo com o Plano de Aplicação apresentado e aprovado pelo PESCART."

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA - A cláusula terceira constante do Convênio passa a ter a seguinte redação: "As despesas com a execução deste Convênio na importância de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), cuja liberação será efetuada em 3 (três) parcelas, sendo a 1ª no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à conta dos recursos provenientes do Resíduo do Fundo Rotativo da SUDEPE existente no Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC), colocado à disposição do PESCART, conforme Plano de Aplicação aprovado e comprometida conforme empenho indicado - Projeto: Promoção e Extensão Pesqueira - Elemento: 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial. A 2ª parcela no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) à conta dos recursos orçamentários Projeto 5302-0206-2042 - Assistência à Pesca Artesanal. A 3ª parcela no valor de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), à conta dos recursos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA,

sob a classificação: 10.02.6.2.2.02 - Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural - Elemento de Despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial."

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA - Este instrumento fará parte integrante do Convênio publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de junho de 1974.

QUARTA CLÁUSULA ADITIVA - São mantidas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio anexo.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo Aditivo.

Brasília, DF, 29 de dezembro de 1974

(Eng. Agrônomo) SEVERINO DE MELO ARAÚJO
Secretário Executivo do PESCART

Economista NALCIR SALOMÉ SILVA
Secretário Executivo da ACARPESC

TESTEMUNHAS:

— IVO ANDRÓSIO

— JON. HAMILTON MUNIZ MENDONÇA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de Engenharia Civil que entre si fazem a Universidade Federal de Goiás e a firma Irecil-Irmãos Rassi, Engenharia Comércio e Indústria Ltda., como abaixo:

A Universidade Federal de Goiás, a seguir designada apenas pela sigla U.F.Go., entidade autarquia de ensino superior, criada pela Lei 3.834, de 14 de dezembro de 1960, neste ato representada na forma dos atos legais emanados da Reitoria pelo Superintendente do Campus Universitário, Eng. Irineu Borges do Nascimento, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado e a firma Irecil-Irmãos Rassi, Engenharia Comércio e Indústria Ltda., a seguir denominada apenas "Irecil", com sede nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Engº Fuad Rassi e pelo seu Diretor-Superintendente Engº Said Raey, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, celebram o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - A "Irecil", nos termos de sua proposta de 28-11-74, em conformidade com o que consta da Ata de julgamento da Licitação 13-74, e com os atos homologatórios do Superintendente do Campus, tendo em vista do que consta o Edital e Especificações, relativo a responsabilidade financeira, deverá executar para a U.F.Go., a construção de um vestiário no Centro de Desportos e Educação Física no Campus da U.F.Go.

Cláusula Segunda - A "Irecil" se obriga a obedecer na execução os seguintes documentos ditos anexos:

- a) Edital de Licitação;
- b) Especificações referentes a esta Licitação;
- c) Projetos específicos e ainda a própria proposta da "Irecil";
- d) Normas técnicas relativas aos tipos de obras enumeradas na Licitação.

Cláusula Terceira - O prazo para entrega das obras, objeto deste Contrato, à U.F.Go., por parte da Irecil é de 6 (seis) meses ou 180 (cento e

oitenta) dias corridos e improrrogáveis a contar da data de assinatura do presente Contrato.

Cláusula quarta - A Irecil deverá iniciar a execução das obras dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da data de assinatura deste Contrato.

Cláusula quinta - O pagamento das obras ora Contratadas será efetuado dentro do Cronograma de Desembolso desta Superintendência, aprovado pelo DED, e ainda conforme o fluxo de recursos recebido do mesmo.

Cláusula sexta - O Valor global deste Contrato é de Cr\$ 1.078.055,53 (Um milhão, setenta e seis mil, cinquenta e cinco cruzeiros e cincocentos e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 269-74, e serão pagos na forma acima estabelecida, sendo que este total corresponde a parte de proposta apresentada, de Cr\$ 2.126.750,00 - (dois milhões, cento e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta cruzeiros), ficando portanto o saldo restante de Cr\$ 1.050.695,00 - (Um milhão, cinquenta mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), para posterior empenho, através de Aditivo Contratual, com recursos do próprio DED ou do orçamento da U.F.Go., nos próximos exercícios.

Cláusula sétima - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos oriundos do DED, ficando assim distribuído: Cr\$ 278.055,53 - (duzentos e setenta e seis mil, cinquenta e cinco cruzeiros e cincocentos e três centavos), de recursos recebidos em 1973, e reprogramados para aplicação no presente exercício, através da Nota de Empenho nº 27-74, e Cr\$ 800.000,00 - (oitocentos mil cruzeiros), de recursos recebidos ainda do DED, e consignados no orçamento de 1974.

Cláusula oitava - Se reajustes previstos em lei ocorrerem, serão estes objetos de aditivos contratuais e correrão à conta de recursos da própria U.F.Go., ou daqueles que eventualmente, sejam concedidos pelo MEC.

Cláusula nona - As faturas só serão pagas após o atestado de engenheiro fiscal designado pela U.F.Go., e o serão efetuado através de ordem Bancária remetida ao Banco do Brasil S.A.

Cláusula Décima — Qualquer reajustamento, havendo disponibilidade de recursos apropriados, só se fará por motivo de força maior, plenamente justificado e que tenha amparo legal, e obedecerá a fórmula prevista no artigo 6º do Decreto-Lei 185 de 23-2-67, o cálculo da média representada pelo índice I-1, deverão ser considerados os índices mensais de preços do período na etapa da obra, no todo ou em parte conforme for realmente executada.

Cláusula Décima Primeira — A Irecil, efetuará uma Caução de Cr\$ 50.000,00 — (cincoenta mil cruzeiros) a título de garantia, e esta responderá pelo fiel cumprimento deste contrato e reverterá em benefício da U.F.Co., se a Irecil der causa à rescisão contratual.

Cláusula Décima Segunda — A Caução só será devolvida a Irecil depois de decorridos 30 dias do "Termo de Recolhimento da Obra", e o será mediante requerimento dirigido a esta Superintendência na forma que esta estabelecer.

Cláusula Décima Terceira — Por cada infração contratual que não atinja o grau da penalidade de rescisão de contrato, a Irecil pagará a U.F.Co., através da Superintendência, do Campus, a multa de 0,25% sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Único: — o grau de infração que implicará em rescisão contratual estará em correspondência com a repetição de infrações ou ainda quando a infração, embora primária, se caracterizar, por desleixo ou descuido injustificáveis à critério da Superintendência do Campus, ouvida a fiscalização.

Cláusula Décima Quarta — Caso as obras não estejam concluídas no prazo previsto a Irecil fica sujeita a multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), do valor global deste contrato por dia de atraso na entrega, a juízo da Superintendência. As multas serão descontadas dos pagamentos mensais ou no final e no caso de rescisão por culpa da Irecil, serão cobrados de uma só vez.

Cláusula Décima Quinta — Todas as infrações cometidas pela Irecil, e que foram motivo de multa ou rescisão contratual, ficarão registradas na ficha Cadastral da mesma para efeito de futuras licitações.

Cláusula Décima Sexta — A Irecil fica obrigada:

- 1 — a executar a obra com a máxima precisão e perfeição obedecendo as normas dos anexos e os mais rigorosos princípios da técnica, tudo de acordo com os projetos das obras ora contratadas;
- 2 — a responsabilizar-se pela boa qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados;
- 3 — remover dos locais das obras, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer material que a UFGO, considerar inadequado ou de inferior qualidade e divergindo dos especificados;
- 4 — a efetuar, sem despesa para a UFGO, a descarga, o manuseio e o remanejo de todos os materiais e equipamentos por ela utilizados nas obras;
- 5 — a recuperar ou demolir, conforme o caso, e refazer as obras que apresentarem defeitos resultantes da má execução dos serviços ou do emprego de material inadequado. As correções serão executadas sem ônus para a UFGO., e dentro do prazo estabelecido;
- 6 — a transportar e manter nos locais das obras, por sua conta e responsabilidade, todos os empregados especializados ou não, necessários à execução da obra, sujeitando-se quanto aos mesmos por todas as obrigações impostas pelas Leis Trabalhistas e da Previdência Social, tudo sem interferência da UFGO., e livre ônus para esta;

7 — a proporcionar a seus empregados os indispensáveis meios de transportes e os equipamentos de proteção e segurança e a cumprir as normas de higiene;

8 — pelo seguro do seu pessoal;

9 — a indenizar a terceiros por danos causados, por sua culpa durante a execução das obras objeto deste contrato;

10 — a manter à frente das obras, diariamente, um engenheiro representante seu, aprovado pela Superintendência, com poderes para todas as questões que surgirem durante a execução da mesma;

11 — a manter no local das obras um livro destinado ao registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos trabalhos e que terá o "Termo de Abertura e Encerramento" lavrados pelo Senhor Superintendente do Campus Universitário;

12 — proceder anotação do presente contrato no CREA-15ª Região no prazo de 20 (vinte) dias e publicação do mesmo no Diário Oficial da União no mesmo período.

Cláusula décima-sétima — O representante da Superintendência do ... CAMPUS manifestará ao engenheiro da IRECIL permanente no local da execução das obras toda e qualquer desaprovção ou reclamação quanto à forma de execução das obras além de deixar suas impressões registradas no livro de ocorrências.

A IRECIL por sua vez registrará suas reclamações no mesmo livro.

Toda anotação deverá ter o "ciente" da parte contrária e a ausência dele não ensejará a alegação de ignorância do que ali foi consignado.

Cláusula décima-oitava — Os técnicos ou os operários da IRECIL, em serviços ou não no local das obras, que se portarem de modo inconveniente ou deixarem, sem justa causa, de atender às reclamações relacionadas com a execução das obras e que lhes foram feitas pelo representante

da Superintendência do CAMPUS, deverão ser substituídas imediatamente.

Cláusula décima-nona — A IRECIL poderá reclamar à Superintendência do CAMPUS de Atois praticados por fiscais ou engenheiros desta e que forem entendidos como arbitrários ou lesivos aos seus legítimos interesses. Caso fiquem comprovados esses fatos, o Superintendente deverá tomar as medidas consideradas cabíveis para sanar tal irregularidade.

Cláusula vigésima — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial:

- 1 — por acordo entre os contratantes ou rescisão;
- 2 — pela UFGO., se a IRECIL, reincidente ou deliberadamente, deixar de observar os projetos e especificações ou empregar material recusado pela fiscalização ou pela Superintendência do CAMPUS Universitário;
- 3 — pela UFGO., se ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 1.398 do Código Civil;
- 4 — pela UFGO., se a execução das obras vier a ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a sua prévia anuência.

Cláusula vigésima-primeira — As dúvidas de qualquer natureza que surgirem durante a execução deste contrato e não forem solucionadas pelos contratantes dentro de 15 (quinze) dias, serão dirimidas por arbitramento, na forma dos artigos 1.031 e seguintes do Código Civil.

Cláusula vigésima-segunda — Para questões resultantes do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Goiânia — Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Cláusula vigésima-terceira — Ficam fazendo parte integrante deste con-

trato independentemente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que não colidir com as disposições deste instrumento, todos os documentos que fizerem parte da Licitação 013-74, e que foram devidamente rubricados pelas partes.

E por acharem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo assinadas, a todo presentes.

Goiânia, 2 de dezembro de 1974. — Eng.º *Luiz Borges do Nascimento*, Superintendente do Campus Universitário da U. F. Co., Empreiteira. — Eng.º *Said Bassi*, Diretor-Superintendente. — Eng.º *Fuad Rossi*, Diretor-Presidente da IRECIL. Testemunhas: *Jairo Baltazar*, — *João Dias Lopes*. (N.º 50956 — 20-12-74 — Cr\$ 370,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Termo de Convênio entre a Universidade Federal de Santa Catarina, a Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Senhor Professor Franklin Cascaes, para a apresentação pública da coleção "Professor Elisabeth Pavan Cascaes".

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito e objetivando a expansão cultural, a defesa do patrimônio etno-coleológico e o apoio às coleções existentes na cidade, a Universidade Federal de Santa Catarina, a Prefeitura Municipal de Florianópolis e o Senhor Professor Franklin Cascaes resolvem definir as bases pelas quais a Coleção de peças etnográficas e folclóricas organizada pelo Professor Franklin Cascaes passará a ser apresentada no ambiente da Universidade Federal de Santa Catarina, junto ao Museu de Antropologia, conforme seguem:

- 1. A Universidade Federal de Santa Catarina coloca à disposição da Coleção Cascaes uma sala junto ao Museu de Antropologia, com todas as condições necessárias para a apresentação pública da referida coleção, bem como assegurará a infra-estrutura necessária para a sua manutenção;
- 2. A Prefeitura Municipal de Florianópolis compromete-se a entregar anualmente ao Professor Franklin Cascaes, a importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), dividida em parcelas mensais de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), a título de indenização ao referido Professor pelas preleções que dará ao público visitante e também para garantir a continuidade e a ampliação da referida coleção;
- 3. O Professor Franklin Cascaes se compromete a colocar em exposição permanente, ou pelo sistema de rodízio, à disposição do público, o acervo integrante da Coleção, cuidando da sua ampliação e realizando atendimento ao público visitante;
- 4. A Universidade Federal de Santa Catarina, através do Museu de Antropologia, procederá à orientação técnica e administrativa para a apresentação do referido acervo, preparando e orientando estudantes para atendimento ao público visitante, inclusive providenciando a elaboração de catálogos;
- 5. Denominar-se-á, para fins de apresentação pública, a coleção em foco de "Coleção Professora Elisabeth Pavan Cascaes";
- 6. O Professor Franklin Cascaes, assessorará a Secretaria de Educação Saúde e Assistência do Município de Florianópolis, em assuntos ligados à sua especialidade;
- 7. O prazo de validade do presente convênio é de um ano, podendo ser renovado, por igual período, nos anos subsequentes, se assim convier às partes contratantes;

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 68 (Págs. 591-882) junho de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA
Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1º

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

7.1. A rescisão do convênio, por qualquer das partes, deverá ser precedida de denúncia, com antecedência mínima de seis (6) meses.

7.2. Em caso de renovação, os valores constantes da cláusula 2.ª poderão ser revistas, nunca, porém, em percentagem superior à que incidir sobre a última variação do salário-mínimo.

8. Fica definido que a propriedade das peças integrantes da coleção continuará sendo do Professor Franklin Cascaes.

9. O presente convênio entrará em vigor a partir de 1 de abril de 1974.

Florianópolis, 18 de junho de 1974. — Dr. Roberto M. Lacerda, Reitor da U.F.S.C. — Nilton Seneiro da Costa, Prefeito Municipal. — Prof. Franklin Cascaes.

(N.º 50905 — 10-12-74 — Cr\$ 100,00)

Termo de Convênio que entre si fazem a Universidade Federal de Santa Catarina e a Associação Brasileira de Odontologia (ABOSC) para o funcionamento de sua Escola de Aperfeiçoamento Profissional em Odontologia em Florianópolis

Nos treze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, a Universidade Federal de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente Universidade, neste ato, representada pelo Prof. Roberto Mundell de Lacerda, Reitor e a Associação Brasileira de Odontologia — Seção de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente ABOSC, representada pelo seu Presidente Professor Jorge Seara Polidoro, presentes os signatários no Gabinete do Magnífico Reitor da Universidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Universidade e a ABOSC, nos termos aqui definidos, realizará em Florianópolis, Curso de Aperfeiçoamento Profissional, tendo por objetivo o aprimoramento científico e cultural dos Cirurgiões-Dentistas, através de uma Escola de Aperfeiçoamento Profissional.

Cláusula Segunda — Os Cursos na Escola de Aperfeiçoamento Profissional serão efetivados nas dependências e instalações do Curso de Odontologia da Universidade, em horário que não conflite com o Curso de Graduação e Pós-Graduação, mantidos pela Universidade.

Cláusula Terceira — Para a realização destes Cursos, a Universidade se compromete a oferecer suas instalações e dependências, sem onus para a mesma, correndo todas as despesas e encargos por conta da ABOSC.

Cláusula Quarta — A Escola de Aperfeiçoamento Profissional, concederá à Universidade 30% das vagas dos cursos oferecidos, aos alunos de Graduação e Pós-Graduação.

Cláusula Quinta — A ABOSC encaminhará à Universidade trimestralmente, relatório sobre o andamento da Escola de Aperfeiçoamento.

Cláusula Sexta — Os Cursos oferecidos pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional serão efetivados em cooperação com o Departamento de Extensão Cultural da Universidade, com caráter de os interessados, e obedecendo ao regime financeiro especial aprovado pela Comissão de Ensino e Pesquisa.

Cláusula Sétima — Fica assegurada à Universidade a participação e inclusão desses Cursos no Calendário Anual do Departamento de Extensão Cultural, que observará o cumpri-

mento do presente Convênio, em todos os seus termos.

Cláusula Oitava — A Universidade expedirá os certificados de aproveitamento dos Cursos ministrados, de acordo com as normas em vigor.

Cláusula Nona — O presente Convênio poderá ser denunciado pelas partes convenientes, desde que haja descumprimento de suas cláusulas e, pela Universidade, a qualquer tempo, desde que haja interesses ou conveniência.

Cláusula Décima — Fica eleito o Foro de Florianópolis, com existência de quaisquer outros por mais especial que seja, para dirimir as questões resultantes deste Convênio. — Prof. Roberto Mundell de Lacerda, Reitor. — Prof. Jorge Seara Polidoro, Presidente da ABOSC. (N.º 50904 — 10-12-74 — Cr\$ 70,00).

Termo de Convênio que entre si estabelecem a Universidade Federal de Santa Catarina e a Associação Catarinense de Medicina, tendo como objeto a implantação do Curso de Medicina do Trabalho na Universidade.

As 15 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das salas da Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina, ora denominada simplesmente Universidade, presentes e legitimados pelo Prof. Roberto Mundell de Lacerda e o Diretor da Associação Catarinense de Medicina, para a implantação A.C.M., se obrigaram o presente Termo de Convênio, tendo como objeto a implantação do Curso de Medicina do Trabalho na Universidade, subordinado às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Universidade compromete-se a providenciar as instalações do Curso de especialização em "Medicina do Trabalho", o qual funcionará na A.C.M.;

Cláusula Segunda — A Universidade compromete-se, através de sua Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa, a providenciar o reconhecimento do curso no Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho ... (D.N.S.H.T.);

Cláusula Terceira — A A.C.M., colocará à disposição as salas de aula, bem como tudo que se fizer necessário ao efetivo funcionamento do citado curso;

Cláusula Quarta — A Universidade se encarregará da elaboração do currículo do Curso, através da Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa;

Cláusula Quinta — A Associação se encarregará de efetuar o pagamento diretamente aos professores do Curso, os quais serão designados pela Universidade, bem como o pessoal administrativo necessário ao funcionamento do curso;

Cláusula Sexta — Os certificados serão fornecidos pela Universidade;

Cláusula Sétima — As inscrições dos alunos serão feitas através da Associação;

Cláusula Oitava — Ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Convênio o processo nº 17.144 — (dezenove mil, cento e quarenta e quatro);

Cláusula Nona — Fica eleito o Foro do Convênio o da Comarca de Florianópolis, Santa Catarina.

E, por se acharem justas e contradas, assinam o presente Convênio, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 15 de julho de 1974. — Prof. Roberto Mundell de Lacerda, Reitor da UFSC. — Dr. João Cordeiro, Presidente da ACM. (N.º 50.909 — 10-12-74 — Cr\$ 74,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo de Contrato que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Telecomunicações Intraco Indústria e Comércio Ltda., para aquisição de quatro conjuntos de transceptores — SSB, na forma abaixo:

As doze dias do mês de dezembro de 1974, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior com sede em Brasília, Distrito Federal, daqui para a frente seu Superintendente Adjunto Administrativo, o Técnico de Administração Paulo de Melo Prado, e a Telecomunicações Intraco Indústria e Comércio Ltda., designada agora por INTRACO, sediada à Rua Leão Paes, nº 100, em São Paulo, Capital do Estado, inscrita no Cadastro Federal de Contribuintes no nº 000.000.000, com o número 000.000.000, em inscrição estadual (SISF) nº 13544352, aqui representada pelo Diretor-Comandante Sr. João Valério Lacerda, estado de espírito, residente e domiciliado na Avenida B. Rios de Lima, nº 100, em São Paulo, DF, nº 988.073 C.E.C. número 000.000.000, resolvem estabelecer o presente Contrato, tendo em vista o que consta do Processo número 000.000.000, referente à compra de quatro conjuntos de transceptores RLF 000-74, da INTRACO, cujo prazo para a integralização do Contrato, independentemente de transações, deve ser de 120 dias, a contar da data da emissão do contrato, e a seguinte:

Cláusula primeira — Do objeto — O objeto do presente contrato é a aquisição de 04 (quatro) conjuntos de transceptores SSB, segundo o modelo e características abaixo discriminados:

- 1) 03 (três) transceptores SSB — 102-RC, potência de saída 180 watts P.E.P. 4 canais pré-sintonizados na gama de 3 a 18 MHz, fonia telegráfica por tom (c/BK) e telegrafia pura com BK, fonte de alimentação AC-110/220 volts 50/60 Hz, montado no próprio chassis do transceptor, cristais Hc/60 em câmaras térmicas, transmissor receptor com comutação eletrônica, voz-control, phone-patch, refletômetro montados sobre o próprio chassis do equipamento, com os seguintes acessórios: alto falante, microfones PTT, manipulador de CW, fone de ouvido, antenas dipolo 1/2 onda uma para cada canal e completo com conectores, isoladores e 120 metros de cabo coaxial por aparelho.

- 2) 01 (um) transceptor SSB-101 móvel, potência de saída 100 watts P.E.P. com 4 canais pré-sintonizados na gama de 1,8 a 23 MHz, fonia e telegrafia com BK, fonte de alimentação DC 12 volts, montado no próprio chassis do transceptor, cristais Hc-60 em câmaras térmicas, transmissor-receptor eletrônico, com os seguintes acessórios: microfones, antena omnidirecional de comutação automática de canais com bobina compensadora modelo AC-04, comutada do próprio painel frontal do SSB-101 (chave-seleção de canais) e os acessórios opcionais, antena dipolo 1/2 onda (uma para cada canal) com os respectivos conectores coaxiais, isoladores e 120 metros de cabo coaxial, 1 fonte de alimentação AC-110/220 volts 50,00 Hz, voz-control.

Cláusula segunda — Do preço — A SUDECO pagará pelo material que

está adquirido com o presente instrumento o preço total de Cr\$ 83.030,00 (noventa e três mil e trinta e três cruzeiros), já deduzido desse montante o percentual relativo ao imposto de Produtos Industrializados, segundo está expresso na legislação da SUFRAMA, referente a um transceptor 102-RC fixo e um 104 móvel.

Cláusula terceira — Do pagamento e da Classificação das despesas — A importância referida na cláusula anterior será paga mediante a emissão de uma nota de fatura à SUDECO e após a entrega e instalação das unidades nos locais determinados na Cláusula Quinta, correndo seu pagamento pelos Elementos de Despesa 4.1.1.3.0 e 4.1.1.3.0, destaques orçamentários 0105.1041 e 0101.2022, respectivamente.

Cláusula quarta — Da Especificação — Da Especificação do material objeto do presente Contrato já foi deduzido o percentual de 20% (vinte por cento) referente ao imposto de Produtos Industrializados (IPI), de acordo com disposição expressa no Decreto-lei número 228, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto 61.344 de 28 de agosto de 1967, para máquinas e equipamentos que se destinam a operar na área da Agricultura, sendo cumprido o INTRACO a partir diretamente com o fornecedor de transceptores com a SUFRAMA.

1) Do material que a SUDECO está adquirindo, uma parte será entregue na construção da Rodovia BR-101, Vila Wilhena - Dardanelos, com base na Cidade de Vilhena, Território Federal de Rondônia, no endereço de entrega na Cláusula Quinta.

2) As inscrições dos transceptores serão efetuadas em consideração com a ordem de entrega dos produtos na área beneficiada com a inscrição, através de declaração nas quartas vias das notas fiscais e conhecimento de embarque, com recibo de entrega e visto pelo órgão próprio da SUFRAMA na localidade, documentos esses que deverão ser devolvidos à INTRACO no prazo máximo de 120 dias a contar da data da emissão das notas fiscais.

Cláusula Quinta — Do Prazo e local de Entrega — O material especificado na Cláusula Primeira deverá ser entregue em 60 (sessenta) dias após o fornecimento das frequências pelo DENTEL e será instalado:

- 1) um conjunto de transceptor SSB-102-RC, nas seguintes localidades: a) Brasília — DF b) Sta. Isabel do Morro — Ilha de Bananal c) Vilhena — Território Federal de Rondônia

2) um conjunto de transceptor SSB-104 ao longo da rodovia AR-1, — Vilhena-Dardanelos.

Cláusula Sexta — Da Multa — Se na execução deste Contrato ocorrer inadimplência — por parte da INTRACO esta, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela SUDECO, ficará sujeita às seguintes cominações:

- 1) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o montante do pedido por cada comissivo de atraso na entrega do equipamento até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o montante do material em atraso
- 2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato se ele não for cumprido de acordo com as especificações previstas no Edital de Tomada de preços nº 09-74, itens 4.1 e 4.2 o qual passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Sétima — Do Foro — fica eleito o Foro de Brasília — DF para

PARTES DESTRUÍDAS DOCUMENTO ILEGÍVEL

a solução de todas as questões atinentes ao presente Contrato. E por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente Contrato em cinco vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presentes. — Rodolfo de Mello Prado

Superintendente Adjunto Administrativo — SUDECO — Jean Werner, Diretor Comercial da INTRACO. Testemunhas. — Benedito Pereira de Brito — Cláudio Cunha e Silva. Ofício n.º 343-74 — Empenho número 46-74.

Tendo em vista os limites fixados pela Resolução CNEN-3-74, serão distribuídos 5.000 toneladas de Pirocloro e Pandaito, 500 toneladas de Baddeleya e Calsitaso, 5.000 toneladas de Espodumênio Lepidolito e Petalita 1.500 toneladas de Breato e Vinculada a demanda interna, 500 toneladas de Ambligonita. Adistribuição será feita levando-se em conta os seguintes elementos: — Grau de beneficiamento ou elaboração do produto; — Tradição mineiradora; — Quantidade de minério para pronto embarque; — Reserva de jazidas. Para candidatar-se ao presente Edital, as empresas deverão estar cadastradas junto à CNEN e dar entrada, até o dia 31 de dezembro de 1974, no Protocolo Geral da CNEN, dos documentos que possibilitem a este Órgão distribuir as cotas segundo os critérios estabelecidos. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1974. — Homênio G. de Carvalho, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

CGC n.º 33.469.602 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação Ficam convidados os Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua Sede Social — Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 4º andar — Brasília, Distrito Federal, no dia 31 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos Estatutos b) Assuntos Gerais. Brasília — Distrito Federal, 23 de dezembro de 1974. — Mário Ramos Viêla, Diretor Presidente. Dias: 24 — 26 e 27-12-74. (Nº 50.992 — 23-12-74 — Cr\$ 62.00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Odontologia

Rebifcação No dital n.º 08-74, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial de 12.12.74 — Seção I — Parte II — pag. 4.600.

Onde se lê: "Fase 2 — Normas gerais de técnica operatória: Diérese e síntese dos tecidos — Hemostasia — Osteotomia e curetagem óssea — Dissecção — Divulsão e obtenção do retalho mucoperiósteo — Odontomia";

Lela-se: Fase 2 — Normas gerais de técnica operatória: Diérese, exérese e síntese dos tecidos — Hemostasia — Osteotomia e curetagem óssea — Dissecção — Divulsão e obtenção do retalho mucoperiósteo — Odontotomia.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Edital de Matrícula dos Classificados no 1º Concurso Vestibular de 1975

De ordem do Magnífico Reitor, faço saber aos interessados que, no período de 13-1-75 a 24-1-75, estarão abertas as matrículas para os Candidatos Classificados no Primeiro Concurso Vestibular de 1975, desta Universidade.

1 — A matrícula inicial será feita na Reitoria da UFOP, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 12 e de 13.30 às 17 horas, mediante requerimento próprio, devendo o Can-

didato ou seu Procurador devidamente credenciado, apresentar na ocasião:

- a) Comprovante de Depósito da Taxa de Matrícula; b) 3 (três) fotografias 3 x 4; c) Certidão de Registro Civil de Nascimento; d) Atestado de Sanidade Física e Mental; e) Atestado de Vacina (Recente); f) Abregrafia; g) Atestado de Conduta (Passado por Autoridade Policial); h) Título de Eleitor; i) Cédula de Identidade; j) Certificado de Resposta (Para Rapazes); k) Diplomas ou Certificados de Escolarização de 1º e 2º Graus (Em duas vias); m) Histórico Escolar completo dos cursos a que se refere a letra "l" (Fichas Modelos 18 e 19) (em duas vias).

2 — Perderá o direito à matrícula inicial o Candidato que, no período de 13 a 24 de janeiro de 1975, não apresentar os documentos exigidos no item 1 (um).

3 — A taxa de matrícula, de Cr\$ 84.00 (oitenta e quatro cruzeiros), deverá ser depositada na conta n.º 3.107-0 — Depósito sem Limite — Vestibular 1975, no Banco do Brasil S. A. — Agência de Ouro Preto.

4 — As inscrições nas diferentes disciplinas serão feitas nas Secretarias das Unidades (Escola de Minas e Metalurgia e Escola de Farmácia), também no período de 13-1-75 a 24-1-75.

5 — Caso haja vagas decorrentes da desistência de Candidatos, ou da falta de apresentação de documentos exigidos, no prazo estabelecido, a Reitoria baixará Edital, no dia 27 de janeiro de 1975, convocando para matrícula os Candidatos classificados além do 100º (centésimo) lugar na Escola de Minas e Metalurgia e do 56º (trigésimo sexto) lugar na Escola de Farmácia, em número igual ao de vagas a serem preenchidas.

6 — Os novos Candidatos que forem convocados, deverão requerer sua matrícula e inscrição nas disciplinas, no período de 27-1-75 a 31-1-75, sendo este o último prazo para aceitação de matrículas.

Secretaria da UFOP, em 2 de dezembro de 1974. — João Corrêa de Almeida, Secretário-Geral da UFOP. Visto. — Geraldo Paredinos, Reitor. Ofício n.º 121.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EDITAL CNEN — 009-74

Faço público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, de acordo com a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, Diário Oficial de 19 de setembro de 1962, seu Regulamento, Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e o item 22 da Resolução CNEN-3-65 declara abertas as inscrições para distribuição de cotas de exportação para minérios de interesse para a energia nuclear, para o 1º semestre de 1975.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio

COTACÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 237 Data: 09.12.74

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Rows include: Dólar Americano, Dólar Canadense, Libra Esterlina, Marco Alemão, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coréa Sul-coreana, Coréa Norte-coreana, Xelim Australiano, Escudo Português, Escudo Espanhol, Dólar Caribense, Real, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

Boletim N.º 238 Data: 20.12.74

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Rows include: Dólar Americano, Dólar Canadense, Libra Esterlina, Marco Alemão, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coréa Sul-coreana, Coréa Norte-coreana, Xelim Australiano, Escudo Português, Escudo Espanhol, Dólar Caribense, Real, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

Boletim N.º 241 Data: 23.12.74

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Rows include: Dólar Americano, Dólar Canadense, Libra Esterlina, Marco Alemão, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coréa Sul-coreana, Coréa Norte-coreana, Xelim Australiano, Escudo Português, Escudo Espanhol, Dólar Caribense, Real, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

Boletim N.º 239 Data: 31.12.74

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Rows include: Dólar Americano, Dólar Canadense, Libra Esterlina, Marco Alemão, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coréa Sul-coreana, Coréa Norte-coreana, Xelim Australiano, Escudo Português, Escudo Espanhol, Dólar Caribense, Real, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

Boletim N.º 240 Data: 25.12.74

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Rows include: Dólar Americano, Dólar Canadense, Libra Esterlina, Marco Alemão, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coréa Sul-coreana, Coréa Norte-coreana, Xelim Australiano, Escudo Português, Escudo Espanhol, Dólar Caribense, Real, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

Boletim N.º 242 Data: 23.12.74

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Rows include: Dólar Americano, Dólar Canadense, Libra Esterlina, Marco Alemão, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coréa Sul-coreana, Coréa Norte-coreana, Xelim Australiano, Escudo Português, Escudo Espanhol, Dólar Caribense, Real, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

Boletim N.º 243 Data: 23.12.74

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Rows include: Dólar Americano, Dólar Canadense, Libra Esterlina, Marco Alemão, Franco Suíço, Lira Italiana, Franco Belga, Franco Francês, Coréa Sul-coreana, Coréa Norte-coreana, Xelim Australiano, Escudo Português, Escudo Espanhol, Dólar Caribense, Real, Peso Argentino, Peso Uruguaio.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Filial da Guanabara

GERÊNCIA DE CONSIGNAÇÕES E PENHORES

LEILÕES

Janeiro de 1975

Contratos com Juros pagos até novembro de 1974

SERVIÇOS	Dias	Quantidade dos Lotes	Numeração Dos Lotes
Meier	3 e 5	600	0001 a 1.000
S. Bento	7 e 8	600	1.001 a 2.000
(*) Copacabana	8	190	2.001 a 2.500
1º Março	10 e 13	400	2.501 a 3.500
Madureira	14 e 15	600	3.501 a 4.500
(*) Central	15	190	4.501 a 5.000
Bandeira	17 e 21	600	5.001 a 6.000
(*) Copacabana	22	190	6.001 a 6.500
Cidade de Lima	24 e 17	400	6.501 a 7.500
Madureira	28	300	7.501 a 8.500
(*) Central	29	190	8.501 a 9.000

(*) Leilões a serem realizados no SP. Copacabana

Av. N. S. Copacabana, 759-A

Divisão de Penhores, 3 de dezembro de 1974. — Luiz Fernando Bueno, Chefe

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata n.º 146-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 146-74, referente a operação de postos hidrométricos na bacia do Rio Cachoeira, no Estado da Bahia, e na Bacia do Rio Japarutuba, no Estado de Sergipe, a.º Diretoria Regional de Saneamento (4.º DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 146-74.

As quinze horas do dia doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bontentuit e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços número 146-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Hidrologia S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio, inscrita neste Departamento sob o número 230.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta, quando deu entrada no recinto um cidadão indagando da possibilidade de participar da licitação, tendo o Senhor Presidente respondido pela negativa, esclarecendo que os trabalhos da Comissão haviam concluídos na hora prevista pelo Edital.

Em seguida, o cidadão alegou que seu atraso foi motivado pelo trânsito e retirou-se, incontinentes, sem se identificar.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente efetuou a leitura dos seguintes totais propostos pela firma participante:

Hidrologia S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio

Preço total dos serviços: Cr\$ 985.800,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos cruzelros).

Prazo total para execução: 26 (vinte e seis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva (Secretário). — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo (Presidente da CCSO). — Ayrton Manoel D'Ávila (Procurador membro da Comissão).

— Alberto Amand de Berredo Bontentuit (Engenheiro membro da Comissão). — José Ferreira (Engenheiro membro da Comissão).

Ata n.º 154-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 154-74, referente a execução de serviços topográficos com apoio terrestre e restituição em escala 1:3.000 das várzeas do Rio Supacat e principais tributários, no Estado de Minas Gerais, 7.º Diretoria Regional de Saneamento 4.º DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 154-74.

As quinze horas do dia treze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Washington Sales Luz e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços número 154-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das fir-

mas Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. e Geotécnica S.A., inscritas neste Departamento sob os n.ºs 17 e 279, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 780.580,00 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta cruzelros). Prazo total para execução: 2 (dois) meses consecutivos.

Geotécnica S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 780.780,00 (setecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta cruzelros).

Prazo total para execução: 2 (dois) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva (Secretário). — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo (Presidente da CCSO). — Ayrton Manoel D'Ávila (Procurador membro da Comissão). — Washington Sales Luz (Engenheiro membro da Comissão). — José Ferreira (Engenheiro membro da Comissão).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1 225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO